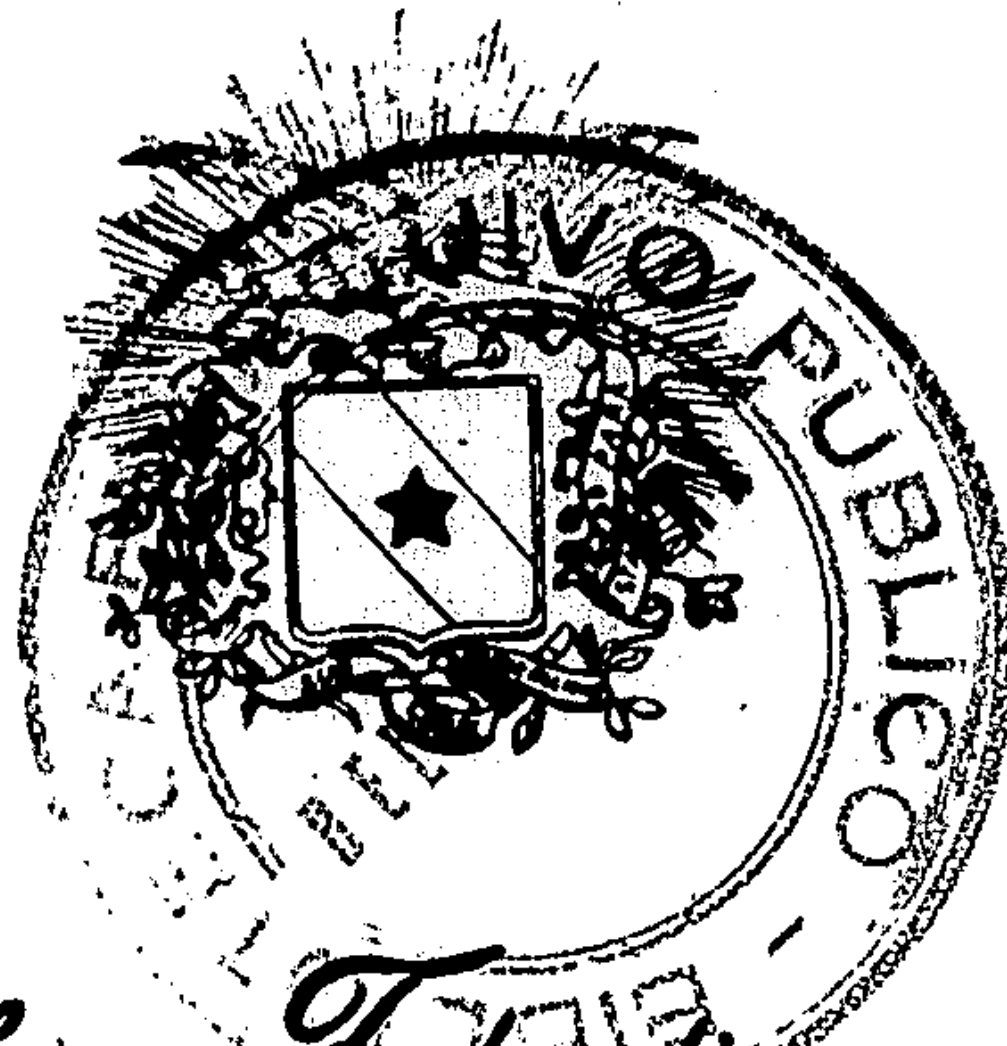




República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXX — 82.º DA REPÚBLICA — N. 22.280

BELEM — SÁBADO, 13 DE MAIO DE 1972

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

DESTAQUES NESTA EDIÇÃO



PORTARIA Nº. 1.945
DECRETOS
Do Governo do Estado

— xxxx —

CONCORRENCIA
PÚBLICA
Do Departamento do
Serviço Público

— xxxx —

EDITAIS
Do Tribunal de Justiça
Da Repartição Criminal
Do Tribunal Regional
Eleitoral

— xxxx —

PORTARIAS,
ACÓRDÃO E
RESOLUÇÕES
Do Tribunal de Contas

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Eng.º EMMANUEL CAUBY
DE FIGUEIREDO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSE AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Dep. ANTONIO NONATO DO
AMARAL

Interior e Justiça — HELOYSA CARVALHO
DE AZEVEDO, em exercício

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZER-
RA LAUZID, em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR
PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES
ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Dr. OCTAVIO BANDEI-
RA CASCAES, em exercício

Consultor Geral — Dr. SILVIO AUGUSTO
DE BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO

PÁGINAS: 4, 5 e 6

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO PARÁ
Estatutos

PORTARIA N. 1945 DE 10
DE MAIO DE 1972.

O Governador do Estado do
Pará, no uso de atribuições
que por lei lhe são conferidas,

RESOLVE:

Autorizar o Sr. Antonio
Nonato do Amaral, Secretá-
rio de Estado de Governo,
a viajar para Brasília, a fim
de tratar de assuntos de in-
teresse particular.

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 10 de maio
de 1972.

*Cel. Newton Burlamaqui
Barreira*

Governador do Estado, em
exercício

(G. Reg. — n. 1591)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DECRETO DE 2 DE FEVEREIRO DE 1972

O Governador do Estado:
Resolve aposentar, de acor-
do com os arts. 10. e Pará-
grafo único do art. 20., da
Lei n. 2.516, de 18.7.1962;
arts. 138 inciso V, 143, 145, 227
e 162 da Lei n. 749 de 24 de
dezembro de 1953, Humberto
Gonçalves, diarista com esta-
bilidade (Jardineiro-Referên-
cia I) lotado na Residência
Governamental, percebendo
nessa situação os proventos
anuais de Cr\$ 2.538,43 (Dois
mil, quinhentos e trinta e
oito cruzeiros e quarenta e
três centavos, assim discri-
minados:

— Vencimento inte- gral do cargo	1.356,00
— 20% de adicional.	271,20
— 20% de acordo art. 162	325,44
— 30% de acordo § único do art. 2º, da Lei n. 2516 ...	585,79

Cr\$ 2.538,43

Palácio do Governo, 02 de
fevereiro de 1972

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON

Governador do Estado
Dep. ANTONIO NONATO DO
AMARAL

Secretário de Estado de Go-
verno

Registrada no Tribunal de
Contas pelo Acórdão N. 8251
de 18/4/1972

(G. Reg. — n. 1479)

Governo do Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 2 DE MAIO DE 1972

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido,
de acordo com o art. 75,
item I, da Lei n. 749, de 24
de dezembro de 1953, o Major
R — 1 Miguel Arcanjo de Al-
meida Campos, do cargo, em
comissão de Chefe de Gabi-
nete, Símbolo CC5, do Quadro
Permanente, lotado no Gabi-
nete do Secretário de Estado
da Fazenda.

Palácio do Governo, 02 de
maio de 1972

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON

Governador do Estado
Dep. ANTONIO NONATO DO
AMARAL

Sec. de Estado de Governo
(G. Reg. — n. 1479)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971

O Governador do Estado:

Resolve aposentar, de acor-
do com os artigos 110, item
II, III, item II, da Constitui-
ção do Estado (Emenda
Constitucional n. 1), combi-
nado com os arts. 138, inciso
V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953,
Armando Nunes de Vilhena,
no cargo de Adjunto de Pro-
motor Público do Interior,
lotado no Termo Sede da
Comarca da Vigia, percebendo
nessa situação os proventos
anuais de Cr\$ 1.346,40
(Hum mil, trezentos e qua-
renta e seis cruzeiros e qua-
renta centavos), assim discri-
minados:

— Vencimentos pro- porcionais de 1/30 avos em 21 anos de serviço	1.108,80
— 15% de adicional	237,60

Cr\$ 1.346,40

Palácio do Governo, 31 de
dezembro de 1971

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Dr. Joaquim Lemos Gomes
Secretário de Estado de In-
terior e Justiça

Registrada no Tribunal de
Contas pelo Acórdão N. 8243
de 7.4.1972

(G. Reg. — n. 1479)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO DE 2 DE MAIO DE 1972

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido,
o Major R — 1 Miguel Arcan-
jo de Almeida Campos da
função de representante da
Secretaria de Estado da Fa-
zenda no Conselho de Recur-
sos Fiscais do Estado.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 2 de maio de
1972

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON

Governador do Estado
*Carlos Alberto Bezerra
Lauzid*

Secretário de Estado da
Fazenda resp. pelo expediente
(G. Reg. — n. 1479)

DECRETO DE 2 DE MAIO DE 1972

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido
de acordo com o art. 75,
item I, da Lei n. 749, de 24
de dezembro de 1953, o Major
R — 1 Gratuliano Jaime Nu-
nes Bibas, do cargo, em co-
missão, de Diretor, Símbolo
CC — 5, do Quadro Perma-
nente, lotado no Departamen-
to de Fiscalização Tributária
da Secretaria de Estado da
Fazenda.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 2 de maio de
1972

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON

Governador do Estado
Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da
Fazenda resp. pelo expediente

(G. Reg. — n. 1479)

DECRETO DE 2 DE MAIO DE 1972

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido,

de acordo com o art. 75,
item I, da Lei n. 749, de 24
de dezembro de 1953, Sílio
Newton Nunes Bibas, do car-
go em comissão de Diretor
de Divisão, Símbolo CC — 8,
do Quadro Permanente, lota-
do no Departamento de Re-
ceita da Secretaria de Estado
da Fazenda.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 2 de maio de
1972

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON

Governador do Estado
Carlos Alberto Bezerra Lauzid

Secretário de Estado da
Fazenda resp. pelo expediente
(G. Reg. — n. 1479)

DECRETO DE 2 DE MAIO DE 1972

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido,
de acordo com o art. 75,
item I, da Lei n. 749 de 24
de dezembro de 1953, Juliano
Celino da Silva Machado, do
cargo em comissão de Dire-
tor, Símbolo CC — 5, do Qua-
dro Permanente, lotado no
Departamento de Receita da
Secretaria de Estado da Fa-
zenda.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 2 de maio de
1972

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON

Governador do Estado
Carlos Alberto Bezerra Lauzid

Secretário de Estado da
Fazenda resp. pelo expediente
(G. Reg. — n. 1479)

DECRETO DE 2 DE MAIO DE 1972

O Governador do Estado:

Resolve nomear, de acordo
com o art. 12, item III, da
Lei n. 749 de 24 de dezem-
bro de 1953, Luiz da Costa
Lopes, ocupante efetivo do
cargo de Contador, nível 15,
do Quadro Permanente, lota-
do no Departamento de Con-
tabilidade da Secretaria de
Estado da Fazenda, para e-
xercer, o cargo em comissão
de Diretor, Símbolo CC — 5,
com lotação no Departamen-
to de Fiscalização Tributária
da aludida Secretaria de
Estado.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 2 de maio de
1972

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON
Governador do Estado
Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da
Fazenda resp. pelo expediente
(G. Reg. — n. 1479)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO
DECRETO DE 7 DE MARÇO
DE 1972**

O Governador do Estado:
Resolve aposentar, de acordo com os arts. 110, parágrafo único e 111, item I, alínea A, da Constituição do Estado, combinado com os arts. 136 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Luzia Iracema da Silva Marinho, no cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (Grupo Escolar Pinto Marques — Capital), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.627,20 (Hum mil seiscentos e vinte e sete cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:
— Vencimento integral 1.356,00
— 20% de adicional 271,20

Cr\$ 1.627,20
Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de março de 1972
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON
Governador do Estado
Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão N. 8250 de 18/4/1972
(G. Reg. — n. 1479)

**DECRETO DE 22 DE MARÇO
DE 1972**

O Governador do Estado:
Resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º, da Constituição Estadual combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria das Graças dos Santos, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP — 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará 22 de março

de 1972
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON
Governador do Estado
Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. — n. 1303)

**DECRETO DE 22 DE MARÇO
DE 1972**

O Governador do Estado:
Resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 10., da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Anette Macedo, para exercer efetivamente, o cargo de Professor Primário, Nível EP — 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará 22 de março de 1972
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON
Governador do Estado
Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. — n. 1303)

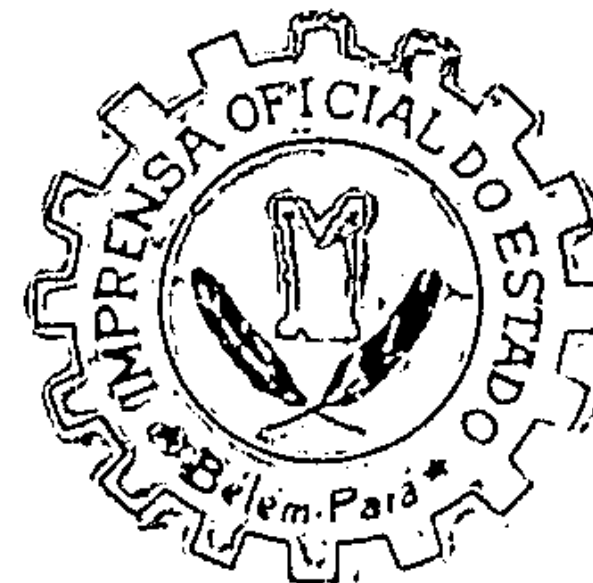
**DECRETO DE 22 DE MARÇO
DE 1972**

O Governador do Estado:
Resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 10., da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria de Fátima de Moraes Miranda, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP — 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará 22 de março de 1972
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON
Governador do Estado
Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. — n. 1338)

**DECRETO DE 17 DE ABRIL
DE 1972**

O Governador do Estado:
Resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75



**Avda. Almirante Barroso, n.º 735
Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Belém-Pará**

FONES:
Rede antiga: 9998
Rede nova : Gabinete do Diretor: 26-0859
Chefia do Expediente 26-0858

**Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator-Chefe:
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAUJO**

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D. O.	Cr\$
Anual	115,00	Número atrasado ao ano, aumenta	0,10
Semestral	57,50	Publicações	
Número a v u l -	0,50	Página comum, cada centímetro	3,00
Outros Estados e Municípios		Página de Contabilidade —	
Anual	150,00	preço fixo	350,00
Semestral	75,00		

As repartições públicas e os particulares devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.
As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.
As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.
As assinaturas tanto da Capital como do interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente. Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheques nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Estelina Araújo Batista, do cargo, em comissão, de Diretor de Divisão, Símbolo — CC — 11, do Quadro Permanente, lotado na Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará 17 de abril de 1972
a) Dr. Arnaldo Prado
Governador do Estado, em exercício
Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. — n. 1338)

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO PARÁ ESTATUTOS CAPÍTULO I

Dos Fins da Associação

Art. 1.º — A Associação dos Magistrados do Estado do Pará, também designada pela sigla AMEP, com sede e fóro na cidade de Belém, Estado do Pará, fundada em 8 de dezembro de 1970, com prazo indeterminado, é uma instituição civil, constituída por número ilimitado de membros e tem por finalidade —

a) Promover e intensificar a união dos juizes de ambas as instâncias do Estado do Pará, no sentido de cooperação e solidariedade convenientes à força e ao prestígio moral da própria Justiça;

b) Ativar o espírito da classe entre os associados e defender-lhes interesses relevantes;

c) Estimular a cultura do direito e o aprimoramento da função judicante, através da divulgação dos melhores trabalhos, em revistas técnicas ou folhetos, instituindo, periodicamente, concursos entre os seus associados, de monografias sobre teses jurídicas preestabelecidas pela Diretoria, conferindo à melhor, prêmio que será previamente divulgado;

d) Prestar auxílio e benefícios a seus associados;

e) Promover reuniões de confraternização entre os seus associados e manter atividades de ordem recreativa;

f) Comemorar, anualmente, a 8 de dezembro, o dia "DIA DA JUSTIÇA";

g) Dar assistência jurídica ao associado envolvido em processo penal ou administrativo, com o fim de possibilitar-lhe ampla defesa.

§ único — A AMEP não poderá envolver-se em disputas politico-partidárias, ou qualquer outra atividade estranha a seus objetivos, e nem lhe serão imputáveis as ideologias ou atividades pessoais de seus associados.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 2.º — Como sócios efetivos serão admitidos todos os

juizes da Justiça do Estado do Pará, de qualquer instância, e ainda que aposentados ou em disponibilidade.

Art. 3.º — A admissão do sócio efetivo decorre da posse no exercício do cargo, podendo, no entanto, o empossado recusar seu ingresso na Associação, mediante manifestação expressa, dirigida à Presidência.

Art. 4.º — Mediante proposta fundamentada da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral, poderão ser conferidos títulos de sócio benemérito ou de sócio honorário a magistrados federais, ou de outros Estados da Federação ou, ainda, a não magistrados que hajam prestado relevantes serviços à AMEP ou ao Poder Judiciário.

Art. 5.º — Os associados, fundadores e efetivos, gozarão dos seguintes direitos:

a) frequentar a sede e demais organismos da AMEP;

b) ser eleito para qualquer cargo da Diretoria ou das diversas comissões;

c) obter as vantagens constantes dos presentes estatutos ou as que venham a ser estabelecidas.

Art. 6.º — Cumpre aos associados:

a) exibir a carteira social e recibo de quitação da anuidade, quando pretender exercer direitos sociais;

b) — colaborar, eficientemente, para a consecução dos objetivos da AMEP;

c) — acatar as deliberações da Diretoria da Assembléia Geral;

d) — satisfazer tempestivamente o pagamento da anuidade e de quaisquer outros débitos à AMEP;

e) — comunicar por escrito à Secretaria alterações do nome, estado civil, mudança de residência, ou de endereço para correspondência social;

f) — aceitar e desempenhar gratuitamente e com diligência os encargos ou comissões para os quais for designado ou eleito;

g) — fiscalizar a arrecadação da AMEP na sua jurisdição;

ANÚNCIOS

n) — comunicar à Diretoria qualquer ocorrência de interesse relevante para a classe ou administração social;

i) — fornecer à AMEP, quando solicitado e sempre com critério judicial, informações interessantes à organização e boa marcha dos serviços associativos;

j) — comparecer às sessões da Assembléia Geral, eleger a Diretoria e associar-se às comemorações do "Dia da Justiça" e outras que forem programadas pela AMEP;

l) — contribuir para a elevação do nível cultural e moral do Poder Judiciário.

§ 1.º — A anuidade será cobrável em prestações, podendo o associado autorizar o respectivo desconto em folha de pagamento. O valor da anuidade e o respectivo modo de pagamento serão objeto de resolução da diretoria, tomada no início de cada ano.

§ 2.º — Os sócios não são responsáveis, em caso algum, pelas dívidas da AMEP.

CAPÍTULO III

Da Exclusão e das penalidades

Art. 7.º — Deixará de fazer parte do quadro social o associado:

a) — que solicitar demissão;

b) — que perder a qualidade de magistrado da Justiça do Estado do Pará;

c) — que sofrer condenação criminal que o incompatibilize com a posição de associado da AMEP, ou for demitido de seu cargo na magistratura;

d) — que incorrer em injustificável ou injustificado atraso no pagamento da anuidade, ou de empréstimo que lhe tenha sido concedido.

§ 1.º — A exclusão nos casos dos itens "a" e "d", cabe ao Presidente decidir e nos casos dos itens "b" e "c", à Diretoria, com recurso para a Assembléia Geral.

§ 2.º — No caso da letra "d", o Presidente, em carta registrada, comunicará a impontualidade do associado e convidá-lo-á, dentro do prazo improrrogável de quinze (15) dias, a satisfazer o débito à Tesouraria, sob pena de exclusão.

Art. 8.º — Incorrerá na pena de suspensão de direitos o associado que não se achar quites com a tesouraria e aquele que, em recinto social ou fora dele, ficar convencido da prática de ato reprovável, em relação à pessoa, aos bons costumes e à propriedade.

§ 1.º — No primeiro caso, a suspensão é automática e durará pelo tempo da impontualidade. No segundo, dependerá de denúncia, voluntária ou de ofício, fazendo-se uma instrução sumária e assegurando-se a defesa do associado. O tempo da suspensão será de dez dias até um ano, conforme a gravidade da falta cometida.

§ 2.º — Reputar-se-á sempre agravada a infração social quando cometida em parceria ou por grupos de associados.

§ 3.º — A suspensão por três vezes, nos casos comuns ou eventuais, ou por duas vezes, no caso da segunda parte da cabeça deste artigo, acarretará a instauração de procedimento de exclusão do associado.

§ 4.º — Tratando-se somente de dano material, a respectiva e imediata reparação voluntária obstará a aplicação da pena de suspensão, a juízo da diretoria que, neste caso, advertirá o associado de que a falta será, não obstante, computada para efeito do parágrafo anterior.

§ 5.º — A execução da pena de suspensão, sendo primário o infrator, poderá ser suspensa, por prazo correspondente ao dobro.

Art. 9.º — Os sócios eliminados não poderão reclamar a restituição de quaisquer contribuições pagas à entidade, nem indenizações de qualquer espécie.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos da Associação

Art. 10 — São órgãos da AMEP:

a) — a Assembléia Geral;

b) — a Diretoria;

c) — o Conselho Fiscal.

SEÇÃO 1a.

Da Assembléia Geral

Art. 11. — A Assembléia Geral será constituída pelos sócios fundadores e efetivos, quites, e no gozo dos direitos sociais.

Art. 12. — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente:

a) — todos os anos, no dia 8 de dezembro, para tomar conhecimento das realizações sociais;

b) — nas datas previamente designadas para as eleições da Diretoria e respectiva posse.

§ 1.º — A Diretoria ou o Conselho Fiscal poderão convocar extraordinariamente a Assembléia Geral, quando for necessário deliberar sobre assunto de excepcional relevo.

§ 2.º — A Assembléia Geral também poderá ser convocada extraordinariamente, a requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) de associados ou nos demais casos previstos neste Estatuto.

Art. 13. — A Assembléia Geral compete:

a) — eleger o Presidente, os vices presidentes e Conselho Fiscal;

b) — revogar, pelo voto de dois terços de seus membros presentes, o mandato de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

c) — reformar, em reunião para tal especialmente convocada, os Estatutos;

d) — aprovar o relatório e a prestação de contas da Diretoria e examinar os documentos a eles relativos;

e) decidir os recursos de deliberações da Diretoria e do Conselho Fiscal;

f) — deliberar sobre assuntos que lhe sejam submetidos, quer pela Diretoria, quer mediante proposta de vinte associados quites com a Tesouraria.

Parágrafo único — No caso da alínea "b" a denúncia, acompanhada de cópias do texto e dos documentos apresentados e contendo o pedido de convocação extraordinária de Assembléia Geral, deverá ser subscrita por cinco associados, pelo menos, e será encaminhada imediatamente ao dirigente acusado que poderá fazer sua defesa em plenário e, inclusive, produzir prova de colheita imediata.

Art. 14. — A Assembléia Geral poderá reunir-se com a presença mínima de um terço dos sócios quites, e, em segunda convocação, trinta minutos depois da primeira,

com qualquer número.

Parágrafo único — Suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes, sendo vedado o voto por procuração.

SEÇÃO 2a.

Da Diretoria

Art. 15. — A Diretoria compõe-se de um Presidente, um 1.º e um 2.º Vice Presidente, um 1.º e um 2.º Secretário, um 1.º e um 2.º Tesoureiro.

Art. 16. — Serão eleitos o presidente, os vice presidentes, os demais membros da Diretoria serão nomeados pelo Presidente.

§ 1.º — O mandato da Diretoria será de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 2.º — O Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, que estiver em exercício, será considerado Presidente de Honra da AMEP.

Art. 17. — A Diretoria compete:

a) — executar as deliberações da Assembléia Geral, cumprir e fazer cumprir os Estatutos;

b) — sindicar sobre atos contrários aos interesses da Associação;

c) — resolver sobre admissões e exclusões de associados;

d) — convocar extraordinariamente a Assembléia Geral ou o Conselho Fiscal para reforma dos Estatutos ou solução de assuntos de relevância.

e) — apresentar relatório à Assembléia Geral, instruindo com o balanço patrimonial e com demonstrativos minuciosos da situação econômica da Associação, previamente examinados pelo Conselho Fiscal;

f) — reunir-se sempre que necessário, bastando para deliberar a presença da maioria de seus membros;

g) — suspender de suas funções, "ad referendum", do Conselho Fiscal, o membro da Diretoria que tenha conduta prejudicial à boa marcha da administração.

h) — nomear Comissões de Estatutos, fixando-lhes o número de membros e as atribuições, inclusive para:

1) — examinar proposta relacionada com a fixação dos vencimentos e vantagens

da magistratura;

2) — examinar teses, propostas de reformas legislativas, estudos jurídicos relevantes, promovendo-lhes o encaminhamento e difusão;

3) — indicar aos associados pareceres, fontes informativas, obras de doutrina e decisões jurisprudenciais;

i) — aprovar o regimento interno.

Art. 18. — Para a realização dos fins da AMEP, a Diretoria será auxiliada pelos seguintes Departamentos:

a) — de empréstimo e pecúlio;

b) — social e cultural;

c) — relações públicas;

d) — de assistência pessoal.

§ 1.º — Poderá a diretoria criar ou extinguir departamentos;

§ 2.º — Os departamentos terão seus regimentos aprovados pela Diretoria;

§ 3.º — Os diretores de Departamentos são de livre escolha e exoneração da Diretoria, podendo a atribuição recair em associado não pertencente à Diretoria.

§ 4.º — O Diretor de Departamento, quando não pertencente à Diretoria da AMEP, será obrigado a comparecer às reuniões sempre que convocado, tomando parte nos debates e tendo direito a voto nos assuntos pertinentes ao seu Departamento.

Art. 19. — Compete ao Presidente:

a) — presidir as reuniões da Diretoria e também as sessões conjuntas da Diretoria e Conselho Fiscal;

b) — convocar e presidir as Assembléias Gerais;

c) — representar a AMEP perante os poderes públicos, nos atos da vida civil e relações de ordem jurídica;

d) — superintender os Departamentos;

e) — superintender os serviços da AMEP;

f) — delegar atribuições aos demais membros da Diretoria nos casos dos incisos "c", "d" e "e";

g) — contratar os funcionários executivos, e, ouvida em conjunto a Diretoria e Conselho Fiscal, fixar-lhes os vencimentos e gratificações.

§ 1.º — O Presidente poderá designar orador para as solenidades em que deva a

AMEP fazer-se representar.

§ 2.º — O Presidente poderá nomear associados para compor comissões e auxiliares da administração, fixando as respectivas atribuições.

Art. 20. — Compete aos Vice Presidentes:

a) — substituir, na ordem numérica, o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

b) — executar as delegações outorgadas pelo presidente.

Art. 21. — Compete ao 1.º Secretário:

a) — lavrar ou mandar lavrar as atas das sessões da Diretoria, das Assembléias Gerais e das reuniões conjuntas com o Conselho Fiscal, assim como assiná-las;

b) — manter em dia a correspondência e em ordem o arquivo dos documentos da Associação.

Art. 22. — Ao 2.º Secretário cabe o encargo de auxiliar o 1.º Secretário e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Art. 23. — Compete ao 1.º Tesoureiro:

a) — arrecadar e ter sob sua guarda e responsabilidade as contribuições dos associados, e as demais rendas da AMEP, bem como gerir o patrimônio da entidade, resguardada a responsabilidade dos Diretores de Departamentos pelas quantias aos mesmos confiadas;

b) — efetuar os pagamentos determinados pelo presidente;

c) — assinar, juntamente com o presidente, os cheques e quaisquer documentos ou títulos envoltos de responsabilidade pecuniária da Associação;

d) — depositar em estabelecimento bancário as importâncias em dinheiro pertencentes à AMEP ou, ouvida a Diretoria, aplicá-las em títulos públicos ou privados de boa e segura rentabilidade;

e) — apresentar anualmente relatório sobre a situação financeira da Associação;

f) — supervisionar e orientar a gestão financeira dos Departamentos.

Art. 24. — Compete ao 2.º Tesoureiro auxiliar o 1.º Tesoureiro e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

SEÇÃO 3a.

Do Conselho Fiscal

Art. 25. — O Conselho Fiscal será eleito juntamente com a Diretoria e servirá no mesmo tempo.

Art. 26 — Compete-lhe:

a) — sugerir à Diretoria medidas que interessam ao Poder Judiciário;

b) — responder às consultas formuladas pela Diretoria;

c) — eleger, dentre seus membros, o Presidente;

d) — participar das reuniões conjuntas com a Diretoria, quando convocado pelo Presidente;

e) — emitir parecer sobre prestações de contas da Diretoria;

f) — convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Art. 27 — O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado pela Diretoria ou por qualquer dos membros do Conselho, podendo deliberar com a presença mínima de três de seus membros. Efetuará obrigatoriamente uma reunião a fim de apreciar e dar parecer sobre os relatórios e prestação de contas da Diretoria.

CAPÍTULO V

Das Eleições

Art. 28 — As eleições para os cargos de Presidente, 1.º Vice Presidente, 2.º Vice Presidente e dos membros do Conselho Fiscal processar-se-ão na segunda quinzena do mês de dezembro do ano em que se findarem os mandatos e os eleitos serão empossados em janeiro seguinte, computando-se o início do biênio a partir de 1.º de fevereiro.

§ 1.º — Vagando a presidência, no curso do biênio, o vice-presidente a exercerá pelo período restante;

§ 2.º — Vagando o cargo no Conselho Fiscal, os demais membros elegerão o respectivo substituto. No caso de empate considerar-se-á eleito o associado que for mais antigo na Magistratura, ainda que na inatividade.

§ 3.º — Com a antecedência de quinze dias, a Diretoria designará três associados, que a ela não pertençam, para comparem a Comissão Eleitoral, sob a presidência do mais an-

tigo, ainda que na inatividade.

§ 4.º — Serão afixados editais de chamamento às eleições e a presidência fará distribuir circular a todos os associados, comunicando a realização das eleições e instruções para o exercício do voto.

§ 5.º — Os votos dos associados que comparecerem à Assembléia Geral serão recebidos durante ela, e até às 17,00 horas, por meio de cédulas colocadas em envelopes lacrados e depois introduzidos em uma urna.

§ 6.º — É permitido o voto por correspondência, para os sócios que por motivo dos serviços em suas respectivas comarcas, não puderem comparecer à Assembléia, desde dez dias antes da data fixada para as eleições.

§ 7.º — Os votos remetidos por correspondência deverão observar as seguintes normas. O voto será colocado em envelope lacrado, sem rasuras ou sinais que possam identificar o eleitor; este envelope será colocado em outra sobre-carta, com o nome do eleitor, cargo, data e assinatura, e endereço à Comissão Eleitoral da Associação dos Magistrados do Estado do Pará.

§ 8.º — A data do carimbo postal no envelope fará prova da tempestividade do exercício do voto.

§ 9.º — Após o encerramento da votação, a Comissão Eleitoral reunir-se-á e, dez dias após, passará a realizar os trabalhos de escrutínio, lavrando-se ata circunstanciada, de todas as ocorrências, do número de votos recebidos, das decisões tomadas, e fará a proclamação do resultado.

§ 10.º — O Presidente da Assembléia Geral, antes de fazer a proclamação oficial, submeterá à Assembléia, os recursos porventura apresentados, e cuja decisão a ela compete.

§ 11.º — Na mesma Assembléia Geral será designada data para a posse dos eleitores, que sempre será festiva.

Art. 29. — Nas eleições o voto é obrigatório, incorrendo em falta de cumprimento de dever social o associado que, até trinta dias depois do pleito, não se justificar perante a Diretoria.

Art. 30 — Se a justificativa não for apresentada ou não for aceita o associado não poderá receber empréstimo em dinheiro da AMEP, pelo prazo de um ano, salvo caso de doença grave ou necessidade premente, a juízo da Diretoria.

Art. 31. — O voto será secreto e direto, sendo vedado o sufrágio mediante procuração. Se ocorrer empate, observar-se-á a regra do Art. 28, § 2.º

CAPÍTULO VI
Do Patrimônio

Art. 32 — O patrimônio da AMEP é formado:

a) — pelos móveis e imóveis já constantes do seu acervo patrimonial e dos que vierem a ser adquiridos;

b) — pela contribuição regular dos associados;

c) — pelas doações e legados;

d) — pelas subvenções oficiais;

e) — por atos decorrentes da Administração Pública, em virtude de leis especiais;

Parágrafo único — A aceitação de doação ou legado ficará sujeita à aprovação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 33. — A dissolução da Associação dos Magistrados do Estado do Pará somente será deliberada em Assembléia Geral, pelo voto de dois terços dos sócios presentes, resolvendo-se, então, o destino do patrimônio social.

Art. 34. — A AMEP terá um símbolo representado pela deusa mitológica "Themis" estampada sobre o mapa do Estado do Pará, em uma conferência ao redor da qual haverá os dizeres: "Associação dos Magistrados — Pará" símbolo este que será usado como carimbo na correspondência oficial como insígnia na bandeira estandarte, em cores vermelha e branca que for adotada, e ainda, como distintivo para ser usado na lapela pelos associados.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Transitórias

Art. 25. — Os magistrados atualmente em exercício do cargo manifestarão seu desejo de ingresso na Associação mediante preenchimento

de ficha de adesão por eles próprios assinadas.

Art. 36 — Logo após a aprovação destes estatutos serão eleitos e empossados pela Assembléia Geral, com qualquer número de sócios presentes, o Presidente, o 1.º Vice Presidente, o 2.º Vice Presidente, e o Conselho Fiscal, cujos mandatos terminarão em 31 de janeiro de 1973.

Art. 37. — A Diretoria providenciará para a imediata publicação dos Estatutos.

Art. 38 — A Diretoria providenciará junto ao poder competente a inclusão no Regulamento de Custas e Taxas Judiciárias do Estado, de custas destinadas à Associação.

Art. 39. — Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos, conforme se apresentar a questão, pela Diretoria ou pela Assembléia Geral.

Art. 40 — Ficam revogados os estatutos anteriores.

Aprovado em reunião de Assembléia Geral de de setembro de 1971.

Comissão Elaboradora:

Dra. Marina Macedo Azedias

Dr. Steleio Bruno de Menezes

Dr. Nelson Silvestre Amorim

(G. — Reg. n. 1123)

ESCOLA DO SINDICATO
DOS TRABALHADORES DE
FIAÇÃO E TECELAGEM DO
ESTADO DO PARÁ E
TERRITÓRIO FEDERAL DO
AMAPÁ

ATA DE FUNDAÇÃO DA
ESCOLA (D. JULIA
PASSARINHO)

Ata de Fundação da Escola do Sindicato dos Trabalhadores de Fiação e Tecelagem do Estado do Pará e Território Federal do Amapá, realizada no dia 6 de junho de 1970.

No dia 6 de junho do ano de 1970, da era Cristã na sede do Sindicato dos Trabalhadores de Fiação e Tecelagem do Estado do Pará e Território Federal do Amapá, situado à rua Quintino Bocaiuva n. 891, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, reuniram-se os senhores: Carlos Alberto da Silva (Presidente do Referido Sindicato

to), Ernani Natividade Saldanha (Pertencente ao Conselho Fiscal), Raimundo Leal dos Santos (Tesorero do Sindicato) com a finalidade de organizarem uma escola dentro do Sindicato, com a finalidade de dar assistência cultural, a seus associados e família.

As 20 (vinte horas) pontualmente, o senhor Carlos Alberto da Silva, principal idealizador da citada organização, convidou os senhores acima referidos, a tomarem assento à mesa diretiva dos trabalhos, passando em seguida à expor aos mesmos a finalidade da reunião dizendo este da necessidade de organizarem a dita instituição, solicitando aos presentes que indicassem um dos convidados para presidir os trabalhos desta reunião. Ato seguido foi indicado e aceito pelos presentes a indicação do senhor Carlos Alberto da Silva, para presidir à dita reunião, este por sua vez indicou o senhor Ernani Natividade Saldanha, para funcionar junto a mesa diretiva com os trabalhos na condição de secretário. Composta a mesa o senhor Presidente deu prosseguimento aos trabalhos, fazendo uma longa e acenhuada explanação aos presentes aluzivo as finalidades da organização.

Ato seguido usaram da palavra vários convidados, todos elogiando a louvável iniciativa da criação desta escola.

Ficando em seguida aprovado por unanimidade dos presentes em votos, a Fundação desta escola, que tomou a denominação de "D. Júlia Passarinho". Ato seguido foi submetido a discussão dos presentes, o projeto dos seus estatutos. Sendo os ditos estatutos aprovados por unanimidade de votos. Ato continuo o senhor Presidente fez ciente aos idealizadores, que se tornava necessário a organização de um corpo diretivo para dirigir os destinos da escola recém criada. O assunto foi bastante discutido ficando no final aprovado. A constituição de uma diretoria com os seguintes membros: Carlos Alberto da Silva (Diretor), Er-

nani Natividade Saldanha (Vice Diretor), e Raimundo Leal dos Santos (Secretário). E nada mais havendo à tratar, nada mais sendo suscitado pelos presentes, o senhor presidente deu por encerrada esta reunião às 22: horas. Eu, Ernani Natividade Saldanha, que funcionei, junto a mesa, na condição de secretário, lavrei esta ata, que após lida e aprovada vai devidamente assinada.

Sala das reuniões em 6 de junho de 1970.

Belém, 6 de junho de 1970.

CARLOS ALBERTO DA SILVA — Presidente
ERNANI NATIVIDADE S. SALDANHA — Secretário

Cartório Condurú

Reconheço a assinatura de Carlos Alberto da Silva.

Belém, 24 de abril de 1972.

Em testemunho O. A. S. da verdade.

Odete Andrade e Silva
Escrevente autorizada

Registro Especial de Títulos e Documentos

Apresentado no dia 25 e apontado com o n. de ordem 79 766, protocolo livro A n. 4. Registrado sob o n. de ordem 54 472 do livro B n. 22 do Registro de Títulos e Documentos.

Belém, do Pará, 25.11.71.

(a) Ilegível

ESCOLA D. JULIA PASSARINHO ESTATUTOS SOCIAIS TITULO I

Da Denominação, Finalidade, Sede e Foro

Artigo I) A Escola D. Julia Passarinho, pertencente ao Sindicato dos Trabalhadores de Fiação e Tecelagem do Estado do Pará e Território Federal do Amapá, fundada em 6 de junho de 1970, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da constituição federal, com fins filantrópicos. Tem por escopo a educação profissional da adolescência e juventude e a iniciação da infância na senda educacional, de uma esmerada formação religiosa e moral mantém os

seguintes cursos: Alfabetização, datilografia, arte culinária, supletivo, pintura, cabeleireira, admissão, enfermagem, desenho, corte e costura, especial (vestibular) para qualquer associado e família, seja qual for o sindicato, desde que seja sindicalizado tendo vaga pode fazer parte de uma das existentes anexo funciona um curso infantil, para crianças de 4 a 6 anos que ainda não frequentaram grupo.

Artigo II) Dentro das suas possibilidades, e na medida em que as circunstancias o permitirem, a Escola poderia criar e desenvolver suas habilidades em qualquer obra que se enquadre em suas finalidades sociais.

Artigo III) A escola manterá estes cursos, pela parte da manhã, no horário das 7 às 11 horas, pela parte da tarde das 13 às 17 horas e finalmente à noite das 18 às 22 horas.

Artigo IV) Os alunos serão admitidos após a referida inscrição e as devidas exigencias da diretoria.

Artigo V) As matriculas assim como os diversos cursos serão inteiramente gratis contudo os alunos terão que adquirir o material, para seus respectivos trabalhos, pois a escola só em casos especiais fornece o material de acordo com as circunstancias.

Artigo VI) Prestar decisiva colaboração com os poderes públicos, que vise o interesse social da sua comunidade.

Promove-realizações de esporte em todas as suas modalidades.

Artigo VII) Promover intercambio junto à organizações oficiais, com o objetivo de proporcionar estudo gratuito a seus associados e dependentes.

Artigo VIII) Fica assegurada a direção desta escola o direito de organizar nos bairros e municípios de Belém, núcleos com a mesma finalidades e atuações desta escola. Dentro das circunstancias legais de conformidade com os seus estatutos e autorização do Governo.

Artigo IX) A sede foro desta escola fica, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

TITULO II CAPITULO I

Da Administração

Artigo I) A referida escola é dirigida por membros da sua diretoria, sendo a mesma diretoria, responsável pela mencionada escola.

Artigo II) A Diretoria desta escola, está assim constituída: Diretor — Carlos Alberto da Silva, Vice-Diretor: Ernani Natividade Saldanha, Secretário: Raimundo Leal dos Santos.

Artigo III) O mandato da diretoria, terá a duração de três anos, podendo estes serem reeleitos em conjunto ou separadamente, de acordo com o órgão a que pertence esta escola, seus associados diretores e organizadores.

Artigo IV) A eleição para a composição do novo corpo diretor, dar-se-á no dia 6 de junho, devendo a posse dos eleitos, ocorrer em data, a ser previamente determinada pela diretoria.

TITULO III CAPITULO I

Do Patrimônio Social

a) O Patrimônio Social será formado:

- 1) Por donativos ou legados;
- 2) Por rendas e caso de seus bens;
- 3) Por subvenções dos poderes públicos: Federal, estadual e municipal;
- 4) Por bens imóveis ou semoventes que possua ou venha a possuir.

TITULO III

Disposições Gerais

Artigo I) A escola não exige uniforme para os alunos, dado seu caráter beneficiador da classe pobre.

A) Não remuneração a diretoria, não distribui vantagens, ou benefícios sob qualquer título, aplica o "Supervit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades sociais

B) A escola é de duração indeterminada, e só poderá terminar (extinguir) quando não mais poder levar a efeito as suas finalidades sociais

C) Extinta a escola, o patrimônio social e bens respeitadas as doações condicionais acaso a elas feitas, serão destinadas em favor do sindicato

to, a que esta pertence.

A Diretoria desta escola, responde por todas obrigações contraídas pela escola, sob todos aspectos e pontos de vista.

O presente estatuto só será reformulado por deliberação da diretoria, quando os interesses da escola exigirem.

Parágrafo único — A denominação de: D. Julia Passarinho; à escola, é uma homenagem particular e toda especial do nosso companheiro: Alberto Ferreira dos Santos, organizador deste estatuto, ao Exmo. Sr. Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho, insigne Ministro da Educação e Cultura, pois referido nome oficializado através do cartório de títulos e documentos, e dado à escola pertence a genitora do nosso querido Ministro, a quem esta diretoria, presta também sua homenagem, associando-se com todo prazer satisfação e honra às homenagens a ilustre dama.

C — O presente estatuto entrará em vigor, na data de seu registro, no cartório de registro civil das pessoas jurídicas desta cidade, revogadas as disposições em contrário.

O presente estatuto foi aprovado na reunião da diretoria, no dia 6 de junho de 1970.

Belém, 6 de junho de 1970.
CARLOS ALBERTO DA SILVA — Presidente
ERNANI NATIVIDADE SALDANHA — Vice-Presidente
RAIMUNDO LEAL DOS SANTOS — Secretário

Cartório Corrêa de Miranda
Reconheço as assinaturas de Carlos Alberto da Silva — Ernani Natividade Saldanha e Raimundo Leal dos Santos.
Belém, 03.05.72.

Em testemunho H. P. da verdade.

Hermano Pinheiro

O Tabelião

(G. Reg. n. 1561)

CIMENTOS DO BRASIL S/A
(CIBRASA)

CGCMF — N.º 04.898.425

Ata da Assembleia Geral Ordinária de Cimentos do Brasil S/A. (CIBRASA)
As vinte e nove dias do

mês de abril de 1972, pelas 10:00 horas, na sede social, à Travessa Padre Prudêncio, n.º 90, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, os acionistas da Cimentos do Brasil S. A. (CIBRASA). Verificado, pelo Livro de Presença de Acionistas a existência do "quorum" legal, foram abertos os trabalhos pelo senhor João Pereira dos Santos Filho, Diretor Vice-Presidente, que, indicado pelos senhores acionistas, assumiu a Presidência da Assembleia e convidou o senhor Marcilio Vianna, para servir de Secretário. Assim, composta a mesa, o senhor Presidente confirmando a existência do número legal, declarou instalada a Assembleia e, dando início aos trabalhos, pediu ao senhor Secretário que procedesse à leitura dos documentos que se encontravam sobre a mesa, o que foi feito, na seguinte ordem: 1) Aviso a que se refere o art. 99, da Lei das Sociedades por Ações, publicado no Diário Oficial do Estado nos dias 21, 22, e 23 de março do ano em curso e no matutino "A Província do Pará", nos dias 19, 21 e 22 do mesmo mês; 2) Edital de convocação da presente Assembleia Geral Ordinária, publicado no Diário Oficial do Estado e no matutino "A Província do Pará", respectivamente, nos dias 20, 21, 25 e 21, 22, 23 de abril de 1972; 3) Balanço Geral e Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, documentos estes referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1971, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 25 e no matutino "O Liberal" no dia 23 de abril de 1972. Terminada a leitura, a Assembleia, por unanimidade dispensou a transcrição destes documentos em Ata. A seguir, o senhor Presidente submeteu à discussão as contas do exercício findo, e, como ninguém desejasse usar a palavra e a Assembleia se declarou habilitada a votar, foram as referidas contas postas sob apreciação e aprova-

das por unanimidade, abstenendo-se de votar os interessados. O senhor Representante da Itapessoca Agro-Industrial S/A, face ao contido na Resolução n.º 849 SUDAM, indagava qual o critério a ser seguido pela Empresa no que tange à participação dos empregados nos lucros. O senhor Presidente esclareceu que a opção da Empresa foi pelo PIS. Aprovadas as contas, o senhor Presidente declarou que iria proceder à eleição da Diretoria cujo mandato terminaria no dia seguinte ao daquela Assembleia, para novo período de 3 anos, bem como, o do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, para o que pediu aos presentes que se munissem das necessárias cédulas, devendo o senhor Secretário, em companhia do doutor José Bernardino Pereira dos Santos, servirem como escrutinadores. Procedida a eleição verificou-se o seguinte resultado: para a Diretoria: Diretor Presidente: Mal. Osvaldo Cordeiro de Farias; Diretor-Superintendente: João Pereira dos Santos; Diretor Vice-Presidente: João Pereira dos Santos Filho; Diretor Executivo: Cel. Alacil da Silva Nunes; Diretor Gerente: José Bernardino Pereira dos Santos; Diretor Secretário: Romero Lincoln Fernandes da Cunha; para membros efetivos do Conselho Fiscal: Osvaldo Nasser Tuma; Afonso Gadelha Simas e Benjamim Marques; para membros suplentes: Luizinho Macedo, Hermogenes Urdininea Condurú, brasileiros e Joaquim Nunes Alves, português, todos casados e residentes nesta capital. Proclamados, assim, os eleitos, a Assembleia, por unanimidade, decidiu desde logo empossá-los, atribuindo aos senhores Conselheiros efetivos, honorários de valor correspondente a 50% do salário mínimo vigente por comparecimento à reunião. Ofereceu, então, o senhor Presidente, a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e, como nenhum dos acionistas manifestasse desejo de o fazer, deu por terminados

os trabalhos, encerrando o Livro de Presença dos Acionistas e mandando lavrar a presente Ata, a qual, lida e aprovada, vai por todos assinada. Seguem-se as assinaturas: João Pereira dos Santos Filho, José Bernardino Pereira dos Santos, Romero Lincoln Fernandes da Cunha, Marcilio Felgueira Vianna, Itabira Agro-Industrial S/A; Nero Abranches Filho, Roselino Nunes Costa e Raymundo Hilton do Rego p/ Itapessoca Agro-Industrial. Certifico que a presente é cópia fiel e integral do original lavrado no Livro de Atas das Assembleias Gerais. Belém, 29 de maio de 1972.

Marcilio Vianna
Jaguanhara Gomes de Oliveira
C.R. C. Pa. 0341
C. P. F. 000354992

JUNTA COMERCIAL
emolumentos Cr\$ 10,00
Belém, de de 1972
SAMUEL
O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO PARÁ
"JUCEPA"

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções n.ºs 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 - JUCEPA que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador ou Técnico em Contabilidade Sr. Jaguanhara G. Oliveira CPF - MF N.º 000854992, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 21.1.1972, sob número de ordem 247/72, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n.º 9.295, de 27.05.1964 a exercer sua profissão,

Belém, (PA) 10 de maio de 1972

YOLANDA LOBO DE BRITO
— Of. de Administração
Padrão "H"
CPF — MF n.º 007.771.882

JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO PARÁ
Esta Ata em 3 vias foi apre-

sentada no dia 10 de maio de 1972 e mandada arquivar por despacho do Secretário Geral de mesma data contendo 2 folhas de n. 2765-66 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 918/72. E para constar eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 10 de 05 de 1972.

João M. da Gama Azevedo
Insp. Com. Resp. p/ Exp.
da Secretaria Geral
Benedito Gilberto de Azevedo
Puntoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.
(Ext. Reg. — n. 1934 — Dia 13/5/72)

MARQUES DOS REIS S. A. — MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO "CONSTRULAR"

C.G.C. — 04.909.560/001
Assembleia Geral Ordinária
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Convidamos os nossos Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a se realizar no dia 25.05.72, às 17 horas, em nossa Sede Social, sita à Av. Brás de Aguiar, n. 612, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, do Balanço Geral, demonstração da conta "Lucros e Perdas" e o Parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício de 1971;
 - Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o próximo período social;
 - Fixação dos honorários da diretoria e Conselho Fiscal;
 - O que ocorrer.
- Belém (PA), 10 de maio de 1972
Joaquim Marques dos Reis
Diretor Presidente.
(Ext. Reg. n. 1964 — Dias 13, 16 e 17.5.72)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL.
(Secção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no artigo 58, da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requeram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da

Ordem dos Advogados do Brasil os bacharéis em Direito Maria de Lourdes Nascimento da Gama Azevedo, Domingos Emuni, Américo Bedê Freire, Servulo Tadeu Brochado Costa, este em caráter suplementar, Walfir Pinheiro de Oliveira, Maria Helena Loureiro Chaves.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 02 de maio de 1972.

ARMANDO MARQUES GONÇALVES
1º Secretário
(T. n. 18088 — Reg. n. 1864 — Dias — 9, 11, 12, 13 e 14.5.1972)

S. A. COMERCIAL DE ESTIVAS
CGC — 04.917.837/001

Assembleia Geral Ordinária
3a. (Terceira) Convocação
Convidamos os Senhores Acionistas da S. A. COMERCIAL DE ESTIVAS, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no próximo dia 16 de maio corrente, em sua sede social, sita à Rua 15 de Novembro, 167/171 às 18 horas para deliberarem sobre o seguinte:

- Tomada de contas da Diretoria;
 - Eleição de Diretores e dos Membros do Conselho Fiscal e Fixação dos respectivos honorários;
 - O que ocorrer.
- Belém (P), 10 de maio de 1972
A DIRETORIA
(T. n. 18.101. Reg. n. 1912 — Dias — 11, 12 e 13.5.72)

CERÂMICA MARAJÓ S. A.
Assembleia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Na forma dos Estatutos desta Sociedade e da Lei das Sociedades Anônimas, convocamos os Senhores Acionistas da Cerâmica Marajó S. A., em pleno gozo de seus direitos sociais, para a reunião de Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 19 de maio corrente, terça-feira, às 17.00 horas na sede da Empresa, à Av. Presidente Vargas — Ed. Palácio do Rádio — sala 204, nesta cidade. Serão tratados os seguintes assuntos:

- Apreciar e deliberar sobre as contas e o Relatório da Diretoria, relativos

ao exercício de 1971 e respectivo Parecer do Conselho Fiscal;

- Eleição do Conselho Fiscal;
 - O que ocorrer de interesse da Sociedade.
- Belém, 05 de maio de 1972
Manoel Nazareth Sant'Anna
Ribeiro
Diretor-Presidente
(Ext. Reg. n. 1918 — Dias — 11, 12 e 13.5.72)

CIA. DE TECIDOS DA AMAZONIA, S/A.
COTASA
Assembleia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Por este meio convido os srs. acionistas para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 27 às 10 horas, para tratar dos seguintes assuntos:

- Aumento do Capital Social;
 - Alteração dos Estatutos;
 - O que ocorrer.
- Belém, 10 de maio de 1972.
(a) ANTONIO ELIAS ASSAD ASBEG — Presidente.
(T. n. 18108 — Reg. n. 1942 — Dias 12, 13 e 16.5.72)

PESCOMAR — COMPANHIA NACIONAL DE PESCA
C.G.C. n. 04.945.978

Inscrição Estadual n. 31.120
Assembleia Geral Ordinária
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Pelo presente edital e na conformidade da decisão tomada em Assembleia Geral Ordinária do dia 29 de abril p. passado, ficam os Srs. Acionistas da PESCOMAR — Companhia Nacional de Pesca convocados para participarem dos trabalhos da referida Assembleia Geral Ordinária suspensos por decisão da maioria absoluta dos seus Acionistas e que serão retomados na forma dessa decisão em o próximo dia 25 de maio corrente, às 10 (dez) horas à rua Santo Antonio, n. 432, Sala 1104, Edifício Antonio Velloso para deliberação do restante da Ordem do Dia a saber:

- Discussão e deliberação a respeito do Relatório da Diretoria, Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro

de 1971, Demonstrativo da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1971

- Eleição da Diretoria para o biênio 1972/1974, e fixação dos seus honorários;
 - O que ocorrer.
- Belém, 10 de maio de 1972.
A DIRETORIA.
(Ext. — Reg. n. 1944 — Dias 12, 13 e 16.5.72)

IPAL S/A. — IMP. DE PEÇAS E ACESSÓRIOS
Assembleia Geral Extraordinária
1a. CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os srs. acionistas de IPAL S/A. — Imp. de Peças e Acessórios, para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se às 17.30 horas do dia 19 do corrente, em sua sede social, à Av. Governador José Malcher, n. 2.947, para tratar do seguinte:

- Aumento do Capital
 - O que ocorrer.
- Belém, 10 de maio de 1972.
(a) RAIMUNDO DA SILVA CASTRO — Diretor Presidente.
(Ext. — Reg. n. 1935 — Dias 12, 13 e 16.5.72)

COMPANHIA PARAENSE DE ABASTECIMENTO (CIPAB)
AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos srs. acionistas, na sede da Empresa, na Pça. Felipe Patroni, s/n. nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1949, relativos ao exercício findo de 31 de dezembro de 1971.
Belém, 9 de maio de 1972.
(a) MARIO DA SILVA MACHADO — Diretor Presidente.
(Ext. — Reg. n. 1940 — Dias 12, 13 e 16.5.72)

COMPANHIA DE LEITE PASTEURIZADO COLEIPA
C.G.C. 04946703/001
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da Companhia de Leite Pasteurizado — COLEIPA, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, em sua sede social à Trav. Quintino Bo-

cauva, 959, no dia 23 de maio de 1972, às 15 horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço, Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1971;

b) — Alteração da Diretoria e fixação de seus honorários;

c) — Eleição do Conselho Fiscal e fixação de seus ho-

norários;

Outrossim, ficam os Senhores Acionistas cientes de que se encontram à disposição na sede social e no horário de expediente os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-Lei n. 2627/40.

Belem, 11 de maio de 1972.

A DIRETORIA

(T. n. 18.121. — Reg. n. 1979. — Dias 13, 16 e 17/5/72)

Editais Administrativo

CONVÊNIO

Convênio entre o Banco do Brasil S.A., o Governo do Estado do Pará e como terceiro interveniente a Comissão Executiva do Plano de Recuperação Econômico-Rural da Lavouira Cacaueira (CEPLAC) para aplicação do Crédito Rural Educativo no programa INICIAL de implantação da cacauicultura no Pará.

O Banco do Brasil S.A. com sede na Capital Federal, doravante denominado BANCO, representado por seu diretor, Dr. Oziel Rodrigues Carneiro, O Governo do Estado do Pará, a seguir denominado simplesmente GOVERNO, representado por seu Governador Eng. Fernando José de Leão Guilhon, e como terceiro interveniente a Comissão Executiva do Plano de Recuperação Econômico-Rural da Lavouira Cacaueira, com foro na Capital Federal, a seguir denominada simplesmente CEPLAC, representada por seu Secretário Geral, Dr. José Haroldo Castro Vieira, devidamente autorizado pelo Vice-Presidente do Órgão, Dr. Benedito Fonseca Moreira, nos termos da procuração de 27 de novembro de 1969, lavrada no 14.º Ofício de Notas do Estado da Guanabara, às fls. 166, do livro n. 390, celebraram o presente convênio, sob as cláusulas e condições a seguir estipuladas objetivando a utilização racional, difusão e correta aplicação do crédito rural educativo, através de suas modalidades, no programa inicial de implantação de cacauicultura no Pará.

CLAUSULA PRIMEIRA: — O crédito rural educativo compreende basicamente as seguintes fases:

- a) elegibilidade de futuros beneficiários de empréstimos baseada na sua honestidade, espírito empreendedor, experiência e outros fatores individuais;
- b) análise dos bens do futuro financiado, com o propósito de determinar a potencialidade de produção, as perspectivas de melhoramento e as necessidades da empresa;
- c) planejamento das atividades do financiado, visando à adoção de melhores métodos de produção;
- d) supervisão das atividades do financiado, em consonância com o planejamento feito

CLAUSULA SEGUNDA — Os financiamentos concedidos pelo BANCO, de conformidade com este convênio, destinam-se a fornecer ao beneficiário recursos financeiros para:

- a) cobrir gastos de cultivo recuperáveis em um ou mais períodos de produção e de manutenção das atividades cacaueiras;
- b) realizar melhoramentos visando à elevação das condições técnico-econômicas da empresa rural;
- c) proceder à recuperação e defesa dos recursos naturais renováveis.

CLAUSULA TERCEIRA — Cada financiamento será concedido mediante a apresentação de plano elaborado pelos técnicos da Secretaria da Agricultura do Estado do Pará, do qual deverão constar essencialmente:

- a) situação econômico-finan-

ceira do candidato;

- b) finalidade do empréstimo;
- c) orçamento de aplicação;
- d) montante do empréstimo;
- e) garantias oferecidas;
- f) capacidade de pagamento;
- g) esquema de reembolso;

CLAUSULA QUARTA — O presente convênio tem aplicação restrita e não importa em "diminuição" do direito do Banco de continuar realizando todas e quaisquer operações que entender, com quem quer que seja, ressalvado ao GOVERNO o direito de firmar convênios semelhantes com outras entidades financiadoras.

CLAUSULA QUINTA — As responsabilidades do BANCO, do GOVERNO e da CEPLAC para plena execução do presente convênio ficam assim estabelecidas:

- I) — O BANCO se compromete, através de suas exigências:
- a) Deferir e realizar as operações propostas pelos produtores tecnicamente assistidos pelo GOVERNO desde que baseadas nos planos a que se refere a cláusula terceira deste Convênio e, ainda, satisfazer suas exigências regulamentares;
- b) encarregar-se do processamento formal das operações, desde a sua contratação até a cobrança da dívida, inclusive tomando as providências aconselháveis nos casos em que a ação judicial contra o devedor se torne necessária;
- c) comunicar aos técnicos da Secretaria da Agricultura do Estado a data em que o candidato poderá assinar o instrumento de crédito, no caso de deferimento da proposta;
- d) prestar informações necessárias aos técnicos da Secretaria da Agricultura do Estado a respeito de propostas em andamento, movimentação das contas abertas e pagamentos efetuados;
- e) somente decidir sobre pedidos de prorrogação de vencimento de dívidas depois de ponderar o parecer dos técnicos da Secretaria da Agricultura do Estado;
- f) somente liberar as importâncias constantes do orçamento de aplicação dos créditos abertos com a prévia anuência, por escrito, dos técnicos da Secretaria da Agricultura do Estado, salvo nos casos de au-

sência ou impedimento dos mesmos;

- g) fornecer aos técnicos da Secretaria da Agricultura do Estado as normas básicas relativas aos financiamentos abrangidos pelo presente convênio;
- h) destinar ao GOVERNO, a título de remuneração pelos serviços de assistência técnica aos produtores financiados, importe correspondente a 2% a.a. do saldo devedor de capital das operações realizadas no valor de até 50 (cinquenta) vezes o maior salário mínimo vigente no País.
- i) assegurar por conta dos financiados, o pagamento dos serviços de assistência técnica, até o importe correspondente a 2% do valor do financiamento, acrescido do produto de 1% desse mesmo valor pelo número de anos de vigência da operação que exceder de um, nas operações de montante acima de 50 (cinquenta) vezes o maior salário mínimo vigente no País;

II) — O GOVERNO se compromete, por si ou através da Secretaria de Agricultura do Estado do Pará, a:

- a) elaborar, juntamente com o candidato a financiamento o plano a que se refere a cláusula terceira deste convênio;
- b) supervisionar a execução do plano feito e aprovado;
- c) autorizar a liberação das importâncias constantes do orçamento de aplicação, uma vez atendida a execução do plano;
- d) prestar ao BANCO, sempre que solicitadas, informações a respeito do andamento do empreendimento financiado, da aplicação do crédito e, quando for o caso, do estado atual das garantias, sem prejuízo do regular fornecimento dos relatórios sobre as visitas feitas aos imóveis, contendo o visto do produtor;
- e) auxiliar o BANCO em tudo o que for possível, a cobrança amigável da dívida, até o ponto em que se inicia a cobrança judicial, se esta se tornar necessária;
- f) comunicar ao BANCO, a tempo, as possibilidades de malogro do empreendimento financiado, bem como a ocorrência de quaisquer irregularidades;
- g) implantar, na vigência deste convênio, 45 há de campo de multiplicação de sementes

híbridas em suas bases físicas localizadas nos municípios de Altamira, Tomé Agu, Ananindeua e Santarém;

n) prestar assistência técnica aos produtores de cacau;

i) Fornecer e redistribuir insumos à lavoura cacauzeira;

j) empregar, na execução do projeto, sua infra-estrutura agrícola, notadamente, com o aproveitamento da mão de obra e pessoal técnico.

III) — A CEPLAC, dentro das limitações das dotações alocadas no seu Orçamento-Programa, aprovado para cada exercício e sem prejuízo dos trabalhos técnicos ora em execução no Estado do Pará em convênio com outros órgãos públicos se compromete a:

a) exercer a coordenação e supervisão do programa inicial do "Projeto Cacau — Pará", cujo texto passa a fazer parte integrante deste convênio, independentemente de transcrição;

b) através de sua Secretaria Geral, examinar a possibilidade de destacar, efetiva ou eventualmente, técnicos do seu quadro para assessoramento do "Projeto Cacau — Pará", um dos quais será designado Coordenador do mencionado projeto;

c) Cooperar no fornecimento para revenda aos agricultores, de inseticidas, corretivos, adubos, polvilhadeiras e demais materiais agrícolas indispensáveis ao desenvolvimento normal do projeto;

d) fornecer sementes híbridas de cacau nas condições e quantidades previstas no projeto;

e) colaborar no preparo e treinamento técnico adequado dos elementos de outras entidades que venham a ser colocados em atuação direta no programa;

f) sempre que solicitada, estudar novas formas de colaboração que à sua Alta administração venham a ser formuladas pelo BANCO ou pelo GOVERNO, visando à perfeita execução do projeto;

CLAUSULA SEXTA — Fica entendido que o GOVERNO não assume nem uma responsabilidade pecuniária no caso do não cumprimento das obrigações contraídas pelas financiadas.

CLAUSULA SETIMA — Os valores que se refere as alíneas "h" e "i" do inciso I da Cláusula quinta serão creditados em

conta de depósitos que o GOVERNO manterá no BANCO, contra efetiva prestação da assistência técnica de que trata a alínea "h", inciso II, da mesma Cláusula quinta, verificada em cada caso mediante cópia dos laudos que serão fornecidas ao BANCO, podendo este testar os informes dos técnicos através de seus serviços de fiscalização. Conforme a destinação dos empréstimos, os créditos se efetivarão nas seguintes épocas;

a) CUSTEIO — 30 de junho, 31 de dezembro e na liquidação do financiamento;

b) Investimento — 30 de junho, 31 de dezembro e no término do período previsto para a prestação de assistência técnica aos produtores.

PARAGRAFO UNICO — sempre que os empréstimos forem de valor superior a 50 (cinquenta) vezes o maior salário mínimo vigente no País, a remuneração total será creditada em parcelas proporcionais ao tempo de efetiva assistência ao produtor (nos casos de investimento) ou ao prazo de vigência da operação (nos casos de custeio).

CLAUSULA OITAVA — Além dos relatórios regulares e das informações sobre o andamento dos trabalhos financiados, que forem solicitadas pelo BANCO, o GOVERNO fornecerá, ao fim de cada período anual, relatório contendo apreciação global dos resultados alcançados com a aplicação do presente convênio.

CLAUSULA NONA — O presente convênio terá a vigência de dois anos, a partir da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por períodos anuais sucessivos, se não houver denúncia de uma das partes 180 (cento e oitenta) dias do vencimento.

F para firmeza e validade do que ficou estipulado lavrou-se o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelas partes convenientes e testemunhas.

Belém (PA), 28 de abril de 1972.

BANCO DO BRASIL S. A.

a) Dr. OZIEL RODRIGUES CARNEIRO

Diretor

GOVERNO DO ESTADO

DO PARÁ

a) Eng. FERNANDO JOSÉ DE LÉAO GUILHON

Governador

COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO ECONÔMICO-RURAL DA LAVOURA CACAUEIRA

a) José Haroldo Castro Vieira

Secretário Geral

(G. Reg. n. 1543)

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão do Material

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Cumprindo ordem superior, fica aberta pelo prazo de quinze (15) dias, a contar desta data, Concorrência Pública para venda de diversas sucatas de ferro, constantes de máquinas, motores, etc., inservíveis para o serviço público, a saber:

Huma (1) Máquina impressora marca HEIDELBER;

Huma (1) Máquina de grampear;

Huma (1) Unidade geradora a explosão marca GM-POWER... 15 HP;

Huma unidade Geradora a Explosão Marca ONAM 15 HP;

Hum (1) Prelo pequeno, marca ALAUZET N. 3247;

Hum (1) Motor elétrico marca WORKS HEDDERSFIELD—240 volts, 2,5 HP;

Hum (1) Motor elétrico marca WESTINGHOUSE—240 volts, 2 HP;

Hum (1) Motor elétrico marca JONES, BURTON—240 volts, 3,2 HP;

Hum (1) Lote constante de várias sucatas de ferro, tais como: barras, rolos, mesas, tubos de várias máquinas e ferro fundido.

a) As propostas, em duas (2) vias, devidamente datadas e assinadas pelo proponente, devem ser entregues na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, à rua Mancel Barata, n. 50 — Edifício IPASEP, 9º andar, sala 906, até às 12 horas do último dia útil da publicação deste Edital e serão abertas às de

zesse's (16) horas desse mesmo dia.

b) Os interessados poderão examinar as sucatas acima mencionadas na Imprensa Oficial do Estado, diariamente, das 7,30 às 13 e das 15 às 17,30 horas.

c) A ordem de entrega das sucatas será expedida pela Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, salientando as formalidades legais, cobrindo as despesas de remoção que não deve exceder o prazo de dez (10) dias, por conta dos compradores.

Esta tomada sem efeito a presente Concorrência se as propostas não se mostrarem condizantes com os interesses do Estado.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 19 de maio de 1972.

Cândido Passos da Silva

Diretor da D.M.

Visto e O:

José Nogueira Sobrinho

Diretor Geral do D.S.P.

(G. Reg. n. 1601 — Dias 13, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 30, 31/05/72, 1 e 2/6/72)

Governo do Estado do Pará
DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM
(D.E.R.—PA.)

A V I S O

Avisamos aos interessados que se acha à disposição dos mesmos, na Sala da Diretoria Administrativa, o Edital de Tomada de Pregos n. 23/72, para aquisição de acessórios para Moto-Niveladoras 11DM-226 e 10D.

Recebimento e Abertura das Propostas:

Dia 23 de maio de 1972, às 11,00 horas.

Belém, 05 de maio de 1972
Dr. Humberto Machado de Mendonça

Presidente da C.P.T.P.
(Ext. — Reg. n. 1941 — Dias: 12 e 13.05.72).

Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.)

PORTARIA N. 0510 — DE 18 DE ABRIL DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei

n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:
Conceder, a partir de 2 de maio de 1972, ao funcionário

Raimundo Marques Martins, Coutinho do Quadro Unico do Pessoal do DER-PA, Seis meses de licença especial, de acordo com o que estabelece o artigo 116 da Lei Estadual n. 749, de 24.12.1953, tendo em vista o parecer da Procuradoria Jurídica deste Departamento, exarado no processo interno n. 02246/71, sendo essa licença relativa ao decênio de 1961/1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de abril de 1972.

Eng. José Chaves Camacho
Resp. p/Diretoria Geral
(Ext. Reg. n. 1820—Dia—13.5.72)

PORTARIA N. 0511 — DE 18
DE ABRIL DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Conceder, a partir de 2 de maio de 1972, ao funcionário Américo Gama Fonseca, Servente do Quadro Unico do Pessoal do DER-PA, Seis meses de licença especial, de acordo com o que estabelece o artigo 87 do Decreto n. 1.308, de 22.07.1953, tendo em vista o parecer da Procuradoria Jurídica deste Departamento, exarado no processo interno n. 0350/72, sendo essa licença relativa ao decênio de 1962/1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de abril de 1972.

Eng. José Chaves Camacho
Resp. p/Diretoria Geral
(Ext. Reg. n. 1709—Dia—13.5.72)

PORTARIA N. 0512 — DE 18
DE ABRIL DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Conceder, a partir de 3 de outubro de 1971, ao servidor José Ribeiro de Oliveira, braçal da 2a. Divisão Regional, a gratificação adicional de 10% (dez por cento) sobre seus salários, de acordo com o que estabelece o artigo 90 da Resolução n. 150/54—CRE, e tendo em vista o parecer do Assisten-

ta Jurídico daquela Divisão Regional, exarado no processo interno n. 0169/71.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de abril de 1972.

Eng. José Chaves Camacho
Resp. p/Diretoria Geral
(Ext. Reg. n. 1709—Dia—13.5.72)

PORTARIA N. 0513 — DE 18
DE ABRIL DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Elevar, a contar de 3 de março de 1971, de 10% para 15% (quinze por cento), a gratificação adicional por tempo de serviço do servidor Raimundo Francisco dos Anjos, Braçal da 2a. Divisão Regional, de acordo com o que estabelece o artigo 80 da Resolução n. 150/54—CRE, e tendo em vista o parecer do Assistente Jurídico daquela Divisão Regional, exarado no processo interno n. 0257/71.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de abril de 1972.

Eng. José Chaves Camacho
Resp. p/Diretoria Geral
(Ext. Reg. n. 1709—Dia—13.5.72)

PORTARIA N. 0514 — DE 19
DE ABRIL DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

Considerando que o servidor Manoel das Chagas Marques, através do processo interno n. 347/69—1a. DR, foi considerado incurso em abandono de emprego;

Considerando a sentença da Justiça do Trabalho, proferida em 4.11.1971, no processo n. 1295/70, da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento, contra este Departamento;

Considerando o parecer n. 26, de 17.04.1972, da Chefia da Procuradoria Jurídica deste Departamento, braçal das obras de construção interno n. 4050/70;

R E S O L V E:

Reintegrar no exercício de sua função, neste Departamento, com todas as vantagens le-

gais o servidor Manoel das Chagas Marques, braçal da Primeira Divisão Regional deste DER-PA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de abril de 1972.

Eng. José Chaves Camacho
Resp. p/Diretoria Geral
(Ext. Reg. n. 1709—Dia—13.5.72)

PORTARIA N. 0515 — DE 19
DE ABRIL DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Rescindir, a pedido, a contar de 31 de março do corrente ano, o contrato de trabalho do servidor Ailton Alves dos Santos, braçal das obras de construção das Rodovias do Sul do Pará, deste Departamento, considerando a solicitação de que trata o processo interno n. 1558/72.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de abril de 1972.

Eng. José Chaves Camacho
Resp. p/Diretoria Geral
(Ext. Reg. n. 1709—Dia—13.5.72)

PORTARIA N. 0516 — DE 19
DE ABRIL DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Rescindir, a pedido, a contar de 5 de abril do corrente ano, o contrato de trabalho do servidor Francisco de Assis Ramos de Almeida, Motorista das obras de construção das rodovias do Sul do Pará, deste Departamento, considerando a solicitação de que trata o processo interno n. 1613/72.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de abril de 1972.

Eng. José Chaves Camacho
Resp. p/Diretoria Geral
(Ext. Reg. n. 1709—Dia—13.5.72)

PORTARIA N. 0517 — DE 19
DE ABRIL DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Roda-

gem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Rescindir, de acordo com a letra "E" do artigo 482 da CLT e processo interno n. 1651/72, os contratos de trabalho dos servidores Manoel Nunes de Moraes e Altamir Gomes de Oliveira, braçais da Quarta Divisão Regional deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de abril de 1972.

Eng. José Chaves Camacho
Resp. p/Diretoria Geral
(Ext. Reg. n. 1709—Dia—13.5.72)

PORTARIA N. 0518 — DE 20
DE ABRIL DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Rescindir, a pedido, a contar de 1 de fevereiro do corrente ano, o contrato de trabalho do servidor José de Sousa França, braçal das obras de construção das rodovias do Sul do Pará, deste Departamento, considerando a solicitação de que trata o processo interno n. 1557/72.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de abril de 1972.

Eng. José Chaves Camacho
Resp. p/Diretoria Geral
(Ext. Reg. n. 1820—Dia—13.5.72)

PORTARIA N. 0519 — DE 20
DE ABRIL DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Rescindir, a pedido, a contar de 31 de março do corrente ano, o contrato de trabalho do servidor Antônio Soares Barres, braçal das obras de construção das rodovias do Sul do Pará, deste Departamento, considerando a solicitação de que trata o processo interno n. 1559/72.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de abril de 1972.

Eng. José Chaves Camacho
Resp. p/Diretoria Geral
(Ext. Reg. n. 1820—Dia—13 5.72)

PORTARIA N. 0520 — DE 20
DE ABRIL DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

Considerando que o servidor José Cardoso da Silva (A) vem trabalhando na 2a. DR, desde agosto de 1967, data em que foram aproveitados naquela Divisão Regional os servidores do Serviço de Construção de Estradas;

Considerando o que requer o mencionado servidor, através de petição que deu origem ao processo interno n. 117/71—2a. DR;

R E S O L V E:

Transferir, a pedido, da Segunda Divisão Regional para o Serviço de Administração de Próprios — DR.O, o servidor José Cardoso da Silva (A), Motorista contratado deste Departamento

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de abril de 1972.

Eng. José Chaves Camacho

Resp. p/Diretoria Geral

(Ext. Reg. n. 1820—Dia—13 5.72)

PORTARIA N. 0521 — DE 20
DE ABRIL DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

Considerando a solicitação feita a esta Diretoria Geral pelo Engenheiro da 1a. DR, através do memorando n. 99, de 18 de abril de 1972;

R E S O L V E:

Classificar na função de Motorista, referência 10, na categoria funcional de Pessoal de Obras, o servidor Raimundo Cruz dos Santos, braçal da Primeira Divisão Regional, considerando possuir a habilitação profissional de direito e já vir exercendo essa função.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de abril de 1972.

Eng. José Chaves Camacho

Resp. p/Diretoria Geral

PORTARIA N. 0522 — DE 24
DE ABRIL DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Cessar o efeito, a contar desta data, da Portaria n. 478/72—DG, de 10.04.1972, que designou o funcionário José Chaves Camacho, Engenheiro do Quadro Único e Diretor Administrativo, para responder pela Diretoria Geral deste Departamento, durante o impedimento de seu titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de abril de 1972.

Eng. João Antônio Nunes

Cactano

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 1820—Dia—13 5.72)

PORTARIA N. 0523 — DE 25
DE ABRIL DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Cessar o efeito, a contar desta data, da Portaria n. 478/72—DG, de 10.04.1972, que designou o funcionário Humberto Machado Mendonça, Procurador do Quadro Único e Chefe da Procuradoria Jurídica, para substituir o Eng. José Chaves Camacho na Presidência da Comissão Permanente de Concorrência Pública e Tomada de Preços.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 25 de abril de 1972.

Eng. João Antônio Nunes

Cactano

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 1820—Dia—13 5.72)

PORTARIA N. 0524 — DE 27
DE ABRIL DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Conceder, a partir de 31 de agosto de 1971, ao servidor Maynard Pinheiro de Melo,

Guarda Rodoviária de 1a. Classe, a gratificação adicional de dez por cento (10%) sobre seus salários, de acordo com o que estabelece o artigo 9o. da Resolução n. 150/54—CRE, e tendo em vista o parecer da Procuradoria Jurídica deste Órgão, emanado no processo interno n. 945/72.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 27 de abril de 1972.

Eng. José Chaves Camacho

Resp. p/Diretoria Geral

Portaria n. 892/69—DG

(Ext. Reg. n. 1820—Dia—13 5.72)

PORTARIA N. 0525 — DE 27
DE ABRIL DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Conceder, a partir de 15 de setembro de 1971, ao servidor Amiraldo José Cruz de Almeida, Torneiro-Mecânico da Oficina Central — SIME, a gratificação adicional de dez por cento (10%) sobre seus salários, de acordo com o que estabelece o artigo 9o. da Resolução n. 150/54—CRE, e tendo em vista o parecer da Procuradoria Jurídica deste DER-PA, emanado no processo interno n. 061/72.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de

Rodagem, em 27 de abril de 1972.

Eng. José Chaves Camacho

P/Diretor Geral na forma da

Portaria n. 892/69—DG

(Ext. Reg. n. 1820—Dia—13 5.72)

PORTARIA N. 0509 — DE 18
DE ABRIL DE 1972

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

Considerando que o INPS através do memorando n. 12/005, 1/66, de 6.03.1972, objeto do processo interno n. 123/72—2a. DR, comunicou haver sido concedida aposentadoria por invalidez ao servidor Manoel Rosendo da Silva, a contar de 1.01.1972;

Considerando o que estabelece o artigo 475 da Consolidação das Leis do Trabalho;

R E S O L V E:

Desligar deste Órgão, em caráter provisório, o servidor Manoel Rosendo da Silva, braçal da Segunda Divisão Regional deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de abril de 1972.

Eng. José Chaves Camacho

Resp. p/Diretoria Geral

(Ext. Reg. n. 1709—Dia—12 5.72)

IMPRENSA OFICIAL

DO ESTADO

NOVOS TELEFONES:

26-0858

26-0859

Diário da Justiça

14 — ANO XXXV

BELÉM — SÁBADO, 13 DE MAIO DE 1972

NUM. 7.738

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTE IRO LOPES
Secretário: Dr. LUÍS FARIA

JUIZO DE DIREITO DA 1a. VARA CÍVEL EDITAL DE HASTA PÚBLICA

Na Forma Abaixo,
O Doutor Romão Amoedo Netto, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem que, no trinta (30) de maio do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972), às onze (11) horas, na sede deste Juízo, situado no terceiro andar do Palácio da Justiça, o porteiro dos auditórios levará em praça os bens penhorados na execução de sentença movida por Antonio Rodrigues de Souza contra Antonio Brazini, que se processa neste Juízo, constantes de:

- Um cofre de aço marca Confiança, avaliado em Cr\$ 100,00; — Um fichário de aço, com cinco (5) gavetas marca Confiança, avaliado em Cr\$ 200,00; — Três (3) escrivaninhas de madeira, avaliadas em Cr\$ 150,00; — Seis (6) cadeiras de madeira, avaliadas em Cr\$ 120,00; — Duas (2) cadeiras giroflex avaliadas em Cr\$ 100,00; — Um (1) cesto de papel, digo, Um (1) cesto para papel de madeira, avaliado em Cr\$ 5,00; — Doze (12) estatuetas de madeira do Sagrado Coração de Jesus avaliadas em Cr\$ 36,00; — Duas (2) estatuetas de São Jorge, avaliadas em ... Cr\$ 6,00; — Três (3) presépios da Sagrada Família, avaliado em Cr\$ 24,00; Uma (1) estatueta de louça japonesa, avaliada em Cr\$ 10,00;

EDITAIS JUDICIAIS

- Dezessete (17) estatuetas de louça preta, avaliado em Cr\$ 51,00; — Vinte (20) estatuetas de Branca de Neve, avaliado em Cr\$ 60,00; — Oito (8) estatuetas sortidas, avaliadas em Cr\$ 16,00; — Cinco (5) imagens de louça que avaliada em Cr\$ 15,00; — Sessenta e seis (66) moleiros avaliados em Cr\$ 264,00; — Quarenta e um (41) pimenteiros, avaliados em Cr\$ 81,00; — Vinte e oito (28) saleiros avaliados em Cr\$ 56,00; — Dez (10) tubos plásticos para mostarda, avaliado em Cr\$ 20,00; — Doze (12) suportes para saleiros, pimenteiros e mostarda, avaliado em Cr\$ 36,00; — Cincoenta e um (51) cinzeiros de louça sortidos, avaliado em Cr\$ 204,00; Quatro (4) estatuetas pombadores de gesso, avaliado em Cr\$ 16,00; — Seis (6) estatuetas sortidas avaliadas em Cr\$ 12,00; — Cinco (5) estatuetas de cavaleiro de louça avaliados em Cr\$ 10,00; — Cem (100) bibelôs de louça avaliados em Cr\$ 200,00; — Dezesseis (16) budas de louça avaliado em Cr\$ 64,00; — Dezoito (18) canecas de louça com caretas avaliado em Cr\$ 54,00; — Sete (7) castiçais de louça avaliado em Cr\$ 21,00; — Cinco (5) estatuetas de bailarina avaliado em Cr\$ 20,00; — Cento e três (103) mamadeiras plásticas, avaliadas em Cr\$ 103,00; — Vinte (20) copos plásticos avaliados em Cr\$ 10,00; — Oito (8) máquinas de moer carne, avaliadas em Cr\$ 80,00; — Dezes-

- sete (17) raladores, avaliados em Cr\$ 34,00; Dezenove (19) coadores de metal avaliados em Cr\$ 38,00; — Dez (10) cinzeiros de metal, avaliados em Cr\$ 30,00; Três (3) pegadores para massa, avaliados em Cr\$ 6,00; — Mil oitocentos e sessenta e dois (1.862) pares de sandálias Marajó, avaliadas em Cr\$ 3.724,00; — Quatro mil cento e sessenta e cinco (4.165) barras de sabão Mago, avaliadas em Cr\$ 2.082,50 num total de Oito mil duzentos e vinte e oito cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 8.228,50); preço por quanto serão levados à praça para serem arrematados por quem maior lance fizer acima da avaliação, sendo a venda feita à vista ou mediante fiador idôneo por três dias; — Em virtude do que expedir este e outros ajuais que serão publicados e afixados na forma da lei.
- Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos cinco (5) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972). — Eu, Wesley Gueiros, escrevente juramentado, que datilografei. E, eu, Therezinha Moraes Gueiros, Escrivã, este mandei datilografar e subscrevo.

a) Dr. Romão Amoedo Netto
Juiz de Direito da 1a. Vara
do Cível e Comércio.
(T. n. 18.100. — Reg. n. 1906. — Dia 13.5.72)

JUIZO DE DIREITO DA 2a. VARA CÍVEL CARTORIO DO QUINTO OFÍCIO

Escrivão Trindade Filho
EDITAL DE
NOTIFICAÇÃO

O Doutor Stéleo Bruno dos Santos Menezes, Juiz de Direito da Segunda Vara Cível, da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos senhores Credores Habilitados na Concordata em que é Requerente — Tecidos Nassar Sociedade Anônima, que, nesta data, foi apresentada em cartório depois de devidamente despachada, a petição, do teor e forma seguinte: Exmô. Sr. Dr. Juiz de Direito da Segunda Vara. Tecidos Nassar S/A, por seu advogado infra firmado, nos autos da Concordata Preventiva, em tramitação por esse Juízo e expediente do escrivão Trindade, pede vênua para expor e requerer a V. Exa. o seguinte: A petiçãoária viu-se na contingência de apelar para a citada medida extrema, no intuito de, usando das vantagens legais deferidas à espécie, tentar a sua reabilitação, no prazo e condições permissíveis. Assim é que, tão logo envolvida nessa eventual e incômoda situação, procurou adotar toda a série de precauções que lhe dessem possibilidade de soerguimento, sem prejuízo de seus credores. Coerente com este raciocínio, requereu a venda das filiais de Bragança e Vigia a fim de concentrar o estoque existente nas mesmas na casa matriz de Belém, visando

com essa providência não apenas numerário para suprimento do estoque mas também e principalmente, para aliviar a Empresa dos ônus e encargos que recaiam sobre essas filiais, cujo movimento decaiu consideravelmente em consequência dos reflexos negativos da concordata. Está convencida, porém, a concordatária de que, com relação à Matriz, há necessidade de medidas tendentes a um regime de contenção de despesas que aproveite aos interessados, comuns da Empresa e seus credores. Além dos encargos emprestícios e de manutenção do prédio que ocupa, pesa na despesa sobre tudo, o aluguel mensal de Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros), despesas essas que entende a concordatária devem ser minoradas com providências urgentes e imediatas que objetivem encontrar solução que possibilite a firma economizar tanto mais quanto possível gastos que, na eventualidade, pesam sobre os resultados financeiros da concordatária. Pelos motivos expostos, ouvidos os credores, mediante Edital a ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, pelo espaço de cinco (5) dias, e posterior audiência do Comissário e do representante do Ministério Público, requer a suplicante:

1) Autorização para que procure imóvel de aluguel nunca superior a Quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) para localizar o seu estabelecimento matriz; 2) — Encontrado o prédio, autorização para firmar a nova locação e consequente transferência de todo o estoque de mercadorias para o novo estabelecimento. Termos em que, J. esta aos A. Pede deferimento. Belém, 10 de abril de 1972. (assinado, p.p.) Dr. Pedro Bentes Pinheiro — CPF — 000260342." Nessa petição foi exarado o seguinte despacho: "N. A. Defiro o pedido. Publique-se o Edital, pelo prazo requerido. Em 10.04.72. (a) Stéleo Menezes". Em virtude do que ficam os senhores Credores Habilitados da firma concordatária Tecidos Nas-sar S.A., Notificados do in-

teiro teor da petição supra transcrita e despacho na mesma exarado, para os devidos fins de direito. E para que chegue ao conhecimento de quantos interesse possa, deverá ser este publicado na "Imprensa Oficial", pelo espaço de cinco (5) dias, e afixado um exemplar, na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos doze dias do mês de abril de 1972. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão, que o datilografei e subscrevi.

Dr. Stéleo Bruno dos Santos Menezes

Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível

(T. n. 18.107 — Reg. n. ...)

REPARTIÇÃO CRIMINAL 3a. Pretoria Criminal EDITAL

A Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes, 3.ª Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que, pelo Dr. Promotor Público da Capital, foi denunciado Antonio dos Santos Abreu, paraense, solteiro, de 21 anos de idade, comerciante, residente à Rua Caripuns n. 19, como incurso nas penas do art. 217 do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 15 de maio vind. às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 24 de abril de 1972.

Eu, Neyre de Jesus Silva da Costa, escrivão.

Dra. MARIA LÚCIA CAMINHA GOMES, Juíza de Direito da 2a. Vara Penal.

(G. — Reg. n. 1583)

EDITAL

A Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes, Juíza de Direito da 2a. Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que, pelo Dr. Promotor Público da Capital, foi denunciado Pedro Sena Barra, brasileiro, solteiro, com 23 anos de idade, residente à rua de Óbidos, n. 354,

nesta cidade, como incurso nas penas do art. 171 do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria no dia 15 de maio às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 24 de abril de 1972.

Eu, Neyre de Jesus Silva da Costa, escrivão.

Dra. MARIA LÚCIA CAMINHA GOMES, Juíza de Direito da 2a. Vara Penal.

(G. — Reg. n. 1583)

EDITAL

A Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes, Juíza de Direito da 2a. Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que, pelo Dr. Promotor Público da Capital, foi denunciado Ordair Marques de Oliveira, brasileiro, solteiro, de 22 anos de idade, residente nesta cidade à Pass. Mucajá, s/n, como incurso nas penas do art. 241, do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 15 de maio, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 24 de abril de 1972.

Eu, Neyre de Jesus Silva da Costa, escrivão.

Dra. MARIA LÚCIA CAMINHA GOMES, Juíza de Direito da 2a. Vara Penal.

(G. — Reg. n. 1583)

EDITAL

A Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes, 3a. Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que, pelo Dr. Promotor Público da Capital, foi denunciado Jurandir Lins Ribeiro, vulgo "Bêca", brasileiro, solteiro, ambulante, com 26 anos de idade, residente nesta cidade, à rua Curuçá, n. 1135, como incurso nas penas do art. 155 do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pes-

soalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 23 de maio, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 24 de abril de 1972.

Eu, Neyre de Jesus Silva da Costa, escrivão.

Dra. MARIA LÚCIA CAMINHA GOMES, Juíza de Direito da 2a. Vara Penal

(G. — Reg. n. 1583)

EDITAL

EDITAL

A Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes, Juíza Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que, pelo Dr. Promotor Público da Capital, foi denunciado Geraldo Rodrigues de Souza, paraense, solteiro, de 28 anos de idade, açougueiro, residente nesta cidade à Trav. 9 de janeiro, n. 2253, como incurso nas penas do art. do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 29 de maio, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 03 de maio de 1972.

Eu, Neyre de Jesus Silva da Costa, escrivão.

Dra. MARIA LÚCIA CAMINHA, Juíza de Direito da 2a. Vara Penal.

(G. — Reg. n. 1583)

EDITAL

A Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes, Juíza Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que, pelo Dr. Promotor Público da Capital, foi denunciado Feliciano Araújo, brasileiro, solteiro, digo, casado, trabalhador braçal, de 22 anos de idade, residente nesta cidade à Pass. Dalva, n. 164, como incurso nas penas do art. do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no

dia 6 de junho, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 3 de maio de 1972.

Eu, Neyre de Jesus Silva da Costa, escrivão.

Dra. MARIA LÚCIA CAMINHA GOMES, Juíza de Direito da 2a. Vara Penal.

(G. — Reg. n. 1583)

EDITAL

A Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes, Juíza Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo Dr. Promotor Público da Capital, foi denunciado Cláudio Dias, vulgo "Pega-Velha", brasileiro, solteiro, alfabetizado, braçal, de 30 anos de idade, residente nesta cidade à Av. Bernardo Sayão, n. 66, como incurso nas penas do artigo 155 do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 16 de maio (corrente) às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 04 de maio de 1972.

Eu, Neyre de Jesus Silva da Costa, escrivão.

Dra. MARIA LÚCIA CAMINHA GOMES, Juíza de Direito da 2a. Vara Penal

(G. Reg. n. 1584)

EDITAL

A Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes, Juíza Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo Dr. Promotor Público da Capital, foi denunciado Luiz Nazareno Lins Ribeiro, paraense, solteiro, analfabeto, de idade, profissão e residência ignorada, como incurso nas penas do artigo 155 do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 26 do corrente, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime

acima mencionado.

Repartição Criminal, 05 de maio de 1972.

Eu, Neyre de Jesus Silva da Costa, escrivão.

Dra. MARIA LÚCIA CAMINHA GOMES, Juíza de Direito da 2a. Vara Penal
(G. Reg. n. 1584)

EDITAL

A Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes, Juíza Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo Dr. Promotor Público da Capital, foi denunciada Raimunda Fátima Espírito Santo Ferro Costa, paraense, solteira, de 27 anos de idade, doméstica, residente nesta cidade à Av. Almirante Barroso, n. 1272, como incurso nas penas do artigo 171 do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citada pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que a denunciada sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 30 do corrente, às 10 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 05 de maio de 1972.

Eu, Neyre de Jesus Silva da Costa, escrivão.

Dra. MARIA LÚCIA CAMINHA GOMES, Juíza de Direito da 2a. Vara Penal
(G. Reg. n. 1584)

EDITAL

A Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes, Juíza Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo Dr. Promotor Público da Capital, foi denunciado Hélio Ferreira Mendes, paraense, solteiro, de 22 anos de idade, motorista profissional, residente nesta cidade à Av. Marques de Herval, n. 163, como incurso nas penas do artigo 217 do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria no dia 6 de junho vind. às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 05 de maio de 1972.

Eu, Neyre de Jesus Silva da Costa, escrivão.

Dra. MARIA LÚCIA CAMINHA GOMES, Juíza de Direito da 2a. Vara Penal
(G. Reg. n. 1584)

EDITAL

A Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes, Juíza Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo Dr. Promotor Público da Capital, foi denunciado Ary Oliveira do Nascimento de ... anos de idade, residente nesta cidade à Rua dos Mundurucus, n. 472, Vila Iolanda, casa 2, como incurso nas penas do artigo 312 do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 13 de junho próx. às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 05 de maio de 1972.

Eu, Neyre de Jesus Silva da Costa, escrivão.

Dra. MARIA LÚCIA CAMINHA GOMES, Juíza de Direito da 2a. Vara Penal
(G. Reg. n. 1584)

EDITAL

A Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes, Juíza Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo Dr. Promotor Público da Capital, foi denunciado Pedro Scylla Rufino, brasileiro, solteiro, ex-funcionário da Prefeitura Municipal de Belém, Teonília Cruz, de 39 anos de idade, residente nesta cidade à Cons. Furtado, Alameda, n. 42, como incurso nas penas do artigo 312 do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 22 do corrente mes às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 04 de

Eu, Neyre de Jesus Silva da Costa, escrivão.

Dra. MARIA LÚCIA CAMINHA GOMES, Juíza de Direito da 2a. Vara Penal
(G. Reg. n. 1584)

—EDITAL—

O Dr. Raymundo Hélio de Paiva Mello, Juiz de Direito da 1a. Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo Dr. 6º Promotor Público da Capital, foi denunciado Raimundo Caetano Sampaio brasileiro, possivelmente solteiro, vendedor ambulante, de ... anos de idade, residente nesta cidade à Pas. N. S. Perpetuo Socorro, n. 8 (Cremação), como incurso nas penas do artigo 121 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, pelo prazo de 15 dias para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 30 de maio às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 08 de maio de 1972.

Eu, Carmem Marinho da Silva, escrivã.

Raymundo Hélio de Paiva Mello

Juiz de Direito da 1a. Vara Penal

(G. Reg. n. 1585)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara Penal Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras Isoladas, foi designado o dia 18 de maio para julgamento do seguinte feito:

Recurso Penal "Ex-Oficial" da Capital

Recte: A Dra. Juíza de Direito da 2a. Vara Penal.

Recdo: João Massud Ruffell Filho (Dr. Célio Melo Adv. de Ofício).

Relator: Desembargador Adalberto Carvalho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 12 de maio de 1972.

Dr. Gengis Freire

Subsecretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 1607)

Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras Isoladas, foi designado o dia 18 de maio para julgamento do seguinte feito:

Apelação Cível de Igarapé-Miri

Apte: Antônio de Castro Moraes (Pela Justiça Gratuita).
Apdo: Júlio Pantoja de Moraes.

Relator: Desembargador Ricardo Borges Filho
Secretaria de Tribuna de Justiça do Estado do Pará
Belém, 12 de maio de 1972

Dr. Gengis Freire
Subsecretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 1605)

EDITAL — Com o Prazo de

Trinta Dias

O Doutor Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Juiz de Direito da 9a. Vara Cível, da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, inclusive os possíveis herdeiros de José Rogério Sobrinho que lhe foi apresentada a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível. Gilson José Santos Sobrinho, brasileiro, menor impúbere devidamente assistido de sua genitora Marlene dos Santos Nascimento, que também se assina Marlene dos Santos Sobrinho, brasileira, solteira, domiciliada e residente nesta capital à Avenida Antonio Everdosa, n. 327, vem por seu procurador judicial, o advogado que esta subscreve expor, para ao final requerer o que segue: 1. A suplicante viveu em extensivo concubinato com José Rogério Sobrinho, falecido no dia 08 de fevereiro de 1972, atropelado pelo Volkswagen de Chapá TX-01-88 Pa. tendo concebido dessa união marital o menor inves-

tigando hoje com nove meses de idade; 2. O de cujus faleceu AB Intestato sem deixar ascendentes ou descendentes legalmente reconhecidos, deixando em consequência de sua morte o direito à percepção do prêmio de seguro da Companhia Ilhéus de Seguros; 3. O menor investigando não foi ainda registrado, porém, batizado na paróquia de Santa Terezinha do Menino Jesus, figurando na Certidão de Batismo, o nome do falecido José Rogério Sobrinho; 4. O "de cujus" quando vivo sempre prestou assistência ao menor investigando tratando-o e o reconhecendo afetivamente como seu filho; 5. Provando a afetiva assistência deferida ao menor e sua genitora, com a qual viveu em estado de casado, juntos vários recibos dos imóveis locados pelo falecido para residência daqueles que reconhecia como familiares; 6. Por mero descuido de seu falecido pai, o menor não foi registrado, mas a certidão de batismo presume essa paternidade que ficará devidamente provada no transcorrer da instrução processual; 7. Desejando, pois, habilitar-se a percepção do prêmio de seguro por acidente de terceiros (Seguro de Responsabilidade Civil), a ser pago pela Companhia Ilhéus de Seguros propõe a presente ação de "investigação de paternidade" com fundamento no artigo 363, Inciso I, do Código Civil Brasileiro, para que fique devidamente definida a situação do investigando quanto a vinculação sanguínea entre si e seu falecido genitor; 8. Provar-se-á o alegado com a produção de provas admitidas em Direito, inclusive perícias, arrolamento de testemunhas e tudo mais que se fizer necessário para esclarecimento dos fatos acima narrados; 9. Requer-se a citação da Companhia de Seguros para acompanhar esta ação, se assim o desejar, bem como por edital a quem interessar possa como possíveis herdeiros do "de cujus". 10. Dá-se à causa os efeitos exclusivamente fiscais, o valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00). Nestes termos, Pede Deferimen-

to. Belém, 10 de abril de 1972. a) Miguel Brasil Cunha Advogado. CPF — 004481412. Inscrição na O.A. B.M. 96 — Despacho — D. A. Citem-se: A Cia Ilhéus de Seguros através de mandado e os possíveis herdeiros através de editais de trinta dias. Belém, 13.4.72. a) Nelson Silvestre Rodrigues Amorim. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o doutor juiz expedir este, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos dezessete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e dois. E eu, Edmilton Pinto Sampaio escrevão o subscrevi.

O Juiz de Direito
Dr. NELSON SILVESTRE
RODRIGUES AMORIM
(G. Reg. n. 1539)

DIRETORIA DO FORUM

Edital de suspensão de realização do Concurso para várias serventias desta Comarca e de prorrogação do prazo para inscrição das mesmas por mais vinte (20) dias.

O doutor Steleo Bruno dos Santos Menezes, Juiz de Direito da 2a. Vara Cível, Diretor do Forum, desta Comarca de Belém Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc.

Faz saber para conhecimento dos interessados que, por força do Ofício número 341, de 24 do mês corrente, firmado pelo Exmo. Sr. Desembargador Mauricio Cordovil Pinto, na qualidade de relator do Mandado de Segurança, em que é impetrante Cléria Chaves Castelo Branco Leão e impetrado a Diretoria do Forum, Resolve suspender a realização do concurso para várias serventias desta Comarca, aberto por edital desta Diretoria do Forum publicado no "Diário da Justiça" de 17 de fevereiro passado e prorrogar por mais vinte (20) dias, a contar da data da publicação deste no "Diário Oficial" o prazo de inscrição do Concurso, pa-

ra várias serventias desta Comarca, mencionadas no Edital de Concurso referido. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, ninguém possa alegar ignorância, será o presente edital publicado no "Diário Oficial" do Estado e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 25 dias do mês de abril de 1972. Eu, Odon Gomes da Silva, escrevão secretário, o escrevi.

Dr. STELEO BRUNO DOS
SANTOS MENEZES — Juiz
de Direito da 2a. Vara Cível
Diretor do Forum
(G. Reg. n. 1562)

JUIZO DE DIREITO DA

COMARCA DE NOVA

TIMBOTEUA

Edital de Citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Adalberto Ambrósio de Souza, Juiz de Direito da Comarca de Nova Timboteua, Estado do Pará, na forma da lei, etc.

Faço saber que por este Juízo e expediente do escrevão que esta subscreve, corre os termos de uma Ação de Usucapião, em que é requerente José Romão Filho e requerido o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca, e por esta razão, CITO pelo presente, pelo prazo de trinta (30) dias, os confinantes e os interessados incertos e não sabidos bem assim como o Estado do Pará, na pessoa de seu representante legal, a se manifestarem sobre o pedido, tudo de acordo com a lei. — O que cumpra-se na forma da Lei. — Dado e passado nesta cidade de Nova Timboteua, aos 04 dias do mês de maio de 1972. — Eu, Antônio Berculano de Oliveira, escrevão ad-hoc, esta datilografei e subscrevi.

Dr. Adalberto Ambrósio
de Souza

Juiz de Direito

C.P.F. 0035594232

(T. n. 18.098. Reg. n. 1892 —

Dia — 13.5.72)

Boletim Eleitoral

18 — ANO XX

BELEM — SABADO, 13 DE MAIO DE 1972

NUM. 2.657

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY .

Secretário : JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Para os efeitos de direito são publicados os seguintes despachos do sr. Des. Presidente do TRE.:

PROC: 469—72 (487 e 512) — Pedido de Cancelamento de faltas — Requerentes: Altamiro Martins, Pedro Paulo Farias e Lailiana Figueiredo

"Indefiro os pedidos formulados pelos requerentes de vez que a Lei n. 2.839 de 1956 se destina a beneficiar, apenas os servidores públicos que na data de sua publicação tinham faltas não justificadas.

Informe-se.

a) Antonio Koury

Belém, 09 de maio de 1972

PROC. 838—72 — Pedido de Concessão de Salário-Família. Requerente: Eneida do Espírito Santo Moraes.

"Defiro o pedido formulado por Eneida do Espírito Santo Moraes, tendo em vista não só a documentação apresentada como ainda as informações da Secretaria e Serviço de Pessoal. Inclua-se o menor Carlos Romeu Barbosa da Cruz como dependente da requerente.

O pagamento do salário e devido a partir do presente mes.

Providencie-se

a) Antonio Koury

Belém, 09 de maio de 1972

(G. — Reg. n. 1553).

ACORDÃO N. 9159

PROC. N. 771

CLASSE IX

Registro de Diretório Regional e de sua Comissão Executiva. Concede-se o registro quando, nas respectivas Convenção e Reunião, são observadas as formalidades legais.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, em conceder o registro do Diretório Regional do Movimento Democrático Brasileiro (M.D.B.) e de sua Comissão Executiva, eleitos na Convenção e reunião realizadas no dia 26 de março do ano em curso, na conformidade das notas em anexo e que ficam fazendo parte da decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Belém, Pa, em 28 de abril de 1972.

a) Antonio Koury

Presidente

a) Anselmo de Figueiredo
Santiago
Relator

a) Ricardo Borges Filho

a) Steleio Bruno dos Santos
Menezes

a) Diniz Lopes Ferreira

a) Laércio Dias Franco

a) Paulo Rúbio de Souza
Meira

RELATÓRIO

O Movimento Democrático Brasileiro (M.D.B.), seção do Pará pelo seu Presidente requereu o registro do seu novo Diretório e da sua Comissão Executiva, eleitos na Convenção e reunião realizadas no dia 26 do mes de março p.p.

Segundo a inicial, o Diretório está assim constituído:

a) Membros do Diretório Regional:

1 — Vicente de Paula Queiroz; 2 — Mário Machado Sampaio; 3 — João de Paiva Menezes; 4 — Alvaro de Oliveira Freitas; 5 — Leandro Santana da Costa; 6 — Elias Salame da Silva; 7 — José Massud Ruffeil; 8 — Júlio Costa de Viveiros; 9 — Carlos Alberto de Aragão Vinagre; 10 — Paulo Ronaldo de

Albuquerque; 11 — Wilson Pedrosa Amanajás; 12 — Raimundo Fidelis; 13 — Pedro de Moura Palha; 15 — Raimundo Studito Pimentel; 16 — Fernando de Menezes Barros; 17 — Clementino Santana Lima; 18 — Emanuel O' de Almeida; 19 — Antonio Hamilton Bentes; 20 — Ciriaco de Oliveira; 21 — Inácio Ataide; 22 — Antonio Bernardo Filho; 23 — Francisco Wilson Ribeiro; 24 — Medrado Castelo Branco; 25 — Miguel Moreno; 26 — Nilo Franco; 27 — Waldemar de Oliveira Guimarães; 28 — Antonio Carlos Leite de Mendonça; 29 — João Batista Seráfico de Assis Carvalho; 30 — Lucival de Barros Barbalho; 31 — José Maria Chaves.

b) Suplentes:

1 — Hermano Martins; 2 — Israel Batista; 3 — Francisco Ciro Cardoso; 4 — José Carlos Chaves; 5 — Dionisio Bentes de Carvalho; 6 — Raimundo Cruz; 7 — Wanda Ribeiro; 8 — Antonio da Cunha Gonçalves; 9 — Osvaldo Macedo Porto; 10 — Hildeberto Bruno dos Reis; 11 — Reginaldo Melo.

c) Delegados a Convenção Nacional:

1 — Carlos Alberto de Aragão Vinagre; 2 — Jader Fontenelle Barbalho; 3 — Alvaro de Oliveira Freitas; 4 — João de Paiva Menezes.

d) Suplentes:

1 — Vicente de Paula Queiroz; 2 — Elias Salame da Silva; 3 — Leandro Santana da Costa; 4 — José Massud Ruffeil.

E a Comissão Executiva:

Presidente: Vicente de Paula Queiroz; 10. Vice-Presidente: José Massud Ruffeil; Secretário Geral: Elias Salame da Silva; Secretário: Leandro Santana

da Costa; Tesoureiro: Alvaro de Oliveira Freitas.

Vogais: João Batista Seráfico de Assis Carvalho e Miguel Moreno

a) Suplentes da Executiva.

1 — Mário Machado Sampaio; 2 — Antonio Carlos Leite de Mendonça; 3 — Antonio Bernardo Filho; 4 — Medrado Castelo Branco; 5 — Ciriaco Oliveira; 6 — Fernando de Menezes Barros; 7 — Nilo Franco; 8 — Raimundo Holanda Guimarães.

O pedido veio instruído com as fotocópias das listas de presença dos filiados e das Atas da Convenção Regional e da eleição da Comissão Executiva, fotocópia dessas devidamente conferidas.

Como consta da ata a depelo senhor doutor Secretário deste Tribunal.

Com vistas dos autos, o dr. Procurador Regional da República se reservou para emitir parecer oral na sessão de julgamento.

VOTO

Adoto, como maneira de decidir, o parecer oral proferido neste Tribunal pelo dr. Procurador Regional da República. Concedo o registro

DECISÃO

cisão foi a seguinte.

Concederam o registro.

Pronunciamento unanime.

Votaram com o relator os Exmos. Srs. Drs. Des. Ricardo Borges Filho e os Juizes Steleio Bruno dos Santos Menezes, Raimundo das Chagas, Diniz Lopes Ferreira e Laércio Dias Franco.

CARTÓRIO ELEITORAL DA

30a. ZONA

EDITAL DE
CANCELAMENTO POR
FALECIMENTO

O Dr. Raimundo Hélio de Paiva Melo, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, por nomeação

legal, etc.

FAZ SABER a quem interessar possa que foram excluídas, por falecimento, os seguintes eleitores: 1—Alquelino da Silva Mourão, título n. 16.924; 2—Antonio Castro Costa, título n. 13.894; 3—Antonio de Sana Corrêa, título n. 15.983; 4—Aluizio Costa, título n. 7.958; 5—Antonio Pinto Rodrigues, título n. 11.160; 6—Alzira Campos de Carvalho, título n. 10.613; 7—Arcelino dos Santos Pantoja, título n. 10.597; 8—Adelio Fernandes da Costa, título n. 15.707; 9—Aristides da Cunha Valente, título n. 4.835; 10—Bonifácia da Silva Mourão, título n. 16.021; 11—Bernardina Ana dos Passos, título n. 8.437; 12—Carmozina da Silva Cravo, título n. 7.252; 13—Carlos de Jesus Martins, título n. 8.482; 14—Clotilde Assunção dos Anjos, título n. 22.847; 15—Cyrene Colombo Corrêa, título n. 12.960; 16—Dorico José Pinheiro, título n. 17.217; 17—Doralice da Costa Brandão, título n. 5.037; 18—Doralice Alves da Costa, título n. 18.767; 19—Dolcília Botelho da Paixão, título n. 10.735; 20—Dolores Brandão de Souza, título n. 5.158; 21—Antonio Lopes Sales, título n. 27.893; 22—Adair Oliveira Gomse, título n. 19.197; 23—Argemiro Queiroz da Silva Barros, título n. 5.027; 24—Abdias da Trindade, título n. 10.425; 25—Adelino Antunes da Cruz, título n. 17.983; 26—Alfredo Antonio José Pereira, título n. 10.531; 27—Amancia Maria de Oliveira, título n. 25.605; 28—Alfrio de Oliveira Marques, título n. 1.435; 29—Alexandre Gonçalves de Oliveira, título n. 5.613; 30—Almerindo dos Reis Passos, título n. 7.406; 31—Anizio Santana Reis, título n. 17.953; 32—Brazilio Raimundo Belizário, título n. 10.086; 33—Benedito Oliveira Barros, título n. 5.126; 34—Cecília Trindade de Carmo, título n. 13.465; 35—Catarina Gomes dos Santos, título n. 33.056; 36—Cipriano Pio de Santana, título n. 5.535; 37—Cipriano Antonio da Silva, título n. 7.411; 38—Castorina Lamego Favacho, título n. 19.368; 39—Clementina da

Silva Cunha, título n. 9.373; 40—Domingos Miranda da Silva Barros, título n. 16.531; 41—Dorvalina de Matos Feio, título n. 12.310; 42—Deodato Manoel, digo Deodato Maciel, título n. 19.318; 43—Albertino Pessoa de Oliveira, título n. 18.564; 44—Alvaro da Costa Lima, título n. 17.928; 45—Antonio dos Anjos Mercês, título n. 21.382; 46—Augusto Bezerra Falcão, título n. 177; 47—Anselmina Coronheiro de Mesquita, título n. 6.905; 48—Cypriano Cândido dos Santos, título n. 26.123; 49—Antonio Augusto Malcher e Silva, título n. 197; 50—Aluizio Lima, título n. 876; 51—Antonio da Anunciação Cruz, título n. 1.502; 52—Cândido da Silva Costa, título n. 2.799; 53—Domiciano Malcher, título n. 833; 54—Amilcar Luiz de Souza, título n. 16.856; 55—Artemisso dos Santos Carvalho, título n. 2.335; 56—Aureliano Augusto de Albuquerque, título n. 7.255; 57—Antonio Leite da Fonseca, título n. 15.966; 58—Antonio Gomes Moura, título n. 2.163; 59—Adalberto Barroso de Brito Pereira, título n. 30.476; 60—Anacleto Veríssimo do Espírito Santo, título n. 23.36; 61—Adonias Antonio do Nascimento, título n. 20.281; 62—Afrigio Alves Nascimento, título n. 23.778; 63—Antonio Alvaro Santos de Ponte e Souza, título n. 1.384; 64—Cecília F. da Silva, título n. 3.451; 65—Clara Maria Soares da Silva, título n. 19.782; 66—Cristovão C. da Costa, título n. 11.356; 67—Colombiano de Jesus Costa, título n. 3.987; 68—David da Silva Rocha, título n. 80; 69—Afonso Marcirio Costa, título n. 6.216; 70—Armando Cardoso Rodrigues, título n. 9.439; 71—Artenio de Souza Mesquita, título n. 2.360; 72—Antonio Maria Ricardo, título n. 36.073; 73—Alfredo Farias, título n. 2.483; 74—Alvaro de Assis Leal Filho, título n. 16.534; 75—Arnaldo Morteiro de Lima, título n. 34.033; 76—Benedito Moraes Gomes, título n. 15.420; 77—Bernardino de Sena Chagas, título n. 6.217; 78—Carmelita Couto da Silva Bentes, título n. 22.606; 79—Deolinda Mesqui

ta da Silva, título n. 17.820; 80—Secundino Eulálio dos Santos, título n. 10.612; 81—Sabino Antonio Barbosa, título n. 8.490; 82—Valter Barros dos Anjos, título n. 4.578; 83—Vitorino da Silva Oliveira, título n. 17.373; 84—Vicente Vieira da Silva, título n. 19.061; 85—Trindade Goes Dantas, título n. 8.478; 86—Sotero Reis, título n. 16.417; 87—Sebastião Oliveira Coêlho, título n. 18.704; 88—Severiano Antonio Alves de Souza, título n. 5.178; 89—Vitalino Gomes, título n. 2.837; 90—Manoel da Conceição Moreira, título n. 2.875; 91—Manoel Ornechino de Souza, título n. 2.140; 92—Manoel Ludovico de Oliveira, título n. 560; 93—José Nunes da Costa, título n. 2.335; 94—Isabel Moreira de Melo, título n. 1.094; 95—Artur Lourenço dos Santos, título n. 1.972; 96—Argemiro Ferreira Lima, título n. 3.350; 97—Cista Gomes, título n. 2.348; 98—José Gomes Teixeira, título n. 1.836; 99—Maria Paulina Araújo, título n. 3.339; 100—Orestes Crucino de Assunção, título n. 3.341; 101—Osvaldo Lima Barro, título n. 1.106; 102—Osmandino da Costa Silva, título n. 1.040; 103—Pedro Cardoso Peniche, título n. 1.120; 104—Raimundo Lavareda Perdigão, título n. 1.168; 105—Raimundo Gomes Monteiro, título n. 1.172; 106—Francisca Damascena Alves, título n. 2.058; 107—Fabiano Tavares Cabral, título n. 2.299; 108—Lucila da Conceição, título n. 2.897; 109—Hermógenes dos Santos da Conceição, título n. 2.633; 110—Justina Trindade, título n. 3.036; 111—Magna Maciel do Nascimento, título n. 2.734; 112—Francisco Silva, título n. 2.059; 113—Marcolino Antonio dos Santos, título n. 2.540; 114—Júlio Ferreira do Nascimento, título n. 2.551; 115—Brigido Pereira da Silva, título n. 25.106; 116—Catarina Sauna Castro, título n. 1.690, pertencentes aos seguintes Municípios: Barcarena, Bujaru, Ananindeua, Acaará Distrito de Icoaracy e Mosqueiro.

Marta Inês Antunes Lima
Escrivã Eleitoral

Raymundo Hélio de Paiva
Mello

Juiz Eleitoral

(G. Reg. n. 2127)

Edital de Cancelamento de Inscrição, por falecimento

O Dr. Raymundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Capital, na forma da Lei, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que por sua ordem foi determinado o cancelamento das seguintes inscrições eleitorais, por falecimentos: Antonio Correa de Lima, título n. 9.333; Acácio Moreira da Costa, título n. 427; Abel Bernardo de Araújo, título 8.128; Adalgisa Madureiro da Costa, título n. 2.268; Aginaldo Ferreira Gaia, título n. 18.362; Antonio Alexandre Carvalho, título n. 23820; Antonio Lopes de Azevedo, título n. 6.723; Alberto Machado do Espírito Santo, título n. 4.810; Adonias Antonio do Nascimento, título n. 23.522; Artur Quintino de Almeida, título n. 19.057; Antonio Fernandes Dantas, título n. 12.231; Alcides dos Santos Carvalho, título n. 8.387; Bruno Araujo, título n. 8.844; Benedito Miranda, título n. 32.863; Bernardo Sena, título n. 20.939; Benedito Lopes de Souza, título n. 758; Carlos Brito Soeiro, título n. 28.513; Cesarina Rodrigues Siqueira, título 994; Carolina Marques Chermont, título n. 21859; Cristina Henrique da Silva, título n. 19.055; Cleonice da Silva, título n. 3.064; Carlos Martins Campos, título n. 15.765; Carolina Balthazar da Costa, título n. 13.488; Edson Pinheiro Coutinho, título n. 11.577; David Freire Schusterchitz, título n. 5.350; Elizeu Candido Raymunde, título n. 1.573; Eduardo Ferreira, título n. 285; Edna Nazaré Sauna Abrahão, título n. 17.171; Esteliro Teixeira Fernandez, título n. 21.358; Edmar Sarmanho de Almeida, título n. 17.468; Eduwirges Onofre da Silva, título n. 12.620; Estelina Manito da Silva, título n. 991; Edson Pinheiro Coutinho, título n. 26077; Flávio Siqueira, título

n. 6.890; Felismina Joaquina da Conceição, título n. 20.499; Francisco Monteiro Paixão, título n. 26267; Francisco Elias Pereira, título n. 23824; Fábio Tavares Everdosa, título n. 13.038; Francisco Marques Tavares, título n. 3.700; Francisco Faustino dos Santos, título n. 1422; Francisco Ferreira, título n. 2.588; Florinda Néves Barão, título n. 9.390; Francisca Pereira de Araujo, título n. 1.705;

Distrito de Icoaraci

Grégio Oliveira dos Santos, título n. 31.151; Glória Sá de Souza, título n. 3.759; Honório Furtado dos Santos, título n. 1.272; Heitor Gemaque Alvaro, título número 238; Hermita Monteiro dos Santos Silva, título número 8.812; Hígino Coimbra Ramos, título número 6.783; Ireno Teixeira de Araujo, título número 173; João de Souza Leal, título número 1.695; José da Mata Cavalcante, título número 4.642; João de Souza Almeida, título número 14.186; José Soares Couto, título número 958; Joaquim Noronha, título número 19.781; José Maria Gomes da Mata, título n. 24.096; José Alves Gama, título número 8.129; João Moreira da Silva, título n. 120; João Batista Pinto Filho, título número 4.372; José de Moraes Nogueira, título número 9.703; Jurema Moreira dos Santos, título número 8.276; Joffre Fernandes Ribeiro, título número 16.985; José Galdino de Andrade, título número 20.564; José Freitas Navegantes, título número 24.529; João Raimundo dos Santos, título número 976; José Fernandes Cortinhas, título número 656; João Fernandes, título número 25.676; Jorge Brasil Lobato, título número 890; Jorge Gonçalves Paes, título número 35.118; José Maria Magno, título número 30.762; José Luiz Pereira da Rocha, título número 20.595; José Alves Gama, título número 32.338; Luiz Borges de Araujo, título número 20.247; Luiz Rubens de Azevedo, título número 424; Lauro Bandeira de Queiroz, título número 543; Libanio Alves Sobral Bentes, título

número 1.399; Luiz de Jesus da Matta, título número 2.489; Luciano José Cardoso Coelho, título número 663; Lucimar Silva Lima, título número 6.749; Luiz Gonzaga de Menezes Neto, título número 1.568; Lindolfo Figueiredo Maia, título número 3.813; Manoel Aurilo Machado, título número 4.385; Matias Galhardo, título número 8.085; Maria Amélia Mendes, título número 32.521; Maria José de Souza Menezes, título número 2.152; Maria Osina Chaves (irmã Maria do Carmo), título número 2.193; Mauricio Pinheiro, título número 10.361; Manoel Joaquim de Souza Moreira, título número 1.107; Mansour Cadais, título número 104; Mateus Paes Furtado, título n. 21.814; Manoel Moreira de Souza, título número 3.526; Manoel Ezequiel dos Santos, título número 175; Mário Inzante de Carvalho, título n. 1.606; Manoel Fernandes-Rua, título número 8.650; Maria Guilherme dos Santos, título número 12.219; Mário Pinheiro do Nascimento, título n. 22.137; Manoel Barbosa do Rosário, título número 21.871; Matias Frederico do Espírito Santo, título n. 17.673; Manoel da Paixão Rocha, título número 9.110; Miguel Souza Maia, título n. 3.197; Natanael Miranda de Souza, título número 41.836; Nair Araujo, título número 1.391; Nicolau Gonçalves Costa, título número 166; Nicanor Cardoso Wanzeler, título n. 253; Odelmar Djalma Cardoso, título número 2.729; Otávio Osmar de Lima, título n. 9.107; Otacilio de Oliveira Santos, título número 714; Olivia Gomes de Oliveira, título número 19.970; Orlando Vasconcelos, título número 11.871; Olivar Cardoso Costa, título número 2.316; Odete de Macedo, Filho, título n. 25.076; Odilon de Lima Bastos, título número 23.670; Pedro Cardoso dos Santos, título número 2.116; Pedro Francisco dos Santos, título n. 5.347; Pedro D'Almeida e Costa, título número 5.346; Philippe Farah, título n. 29.457; Robysosson Lacerda Canavardo, título número 1.224; Raimundo Peniche dos Santos, título número 5.783;

Raimundo Francisco de Oliveira, título número 1.886; Raimundo Fernandes Panta-leão, título 268; Rufino dos Reis Silva, título número 13.005; Raimundo Oliveira Lobo, título número 17.035; Raimundo Souza Gonçalves, título número 24.085; Raimundo Silva, título número 11.644; Raimundo Pereira do Mar, título número 15.583; Raimundo Barros Navegantes, título número 17.521; Raimundo Almeida de Souza, título número 28.309; Sebastião Vogado, título número 9.418; Trineá Pereira Gomes, título número 23.931; Valentim de Deus e Silva, título n. 20.737; Vitor da Cunha, título n. 25.661; Waldomiro Mourão de Oliveira, título n. 36.618; Wilson Cezar Diocesano, título n. 2.437.

MARTA INES ANTUNES LIMA, escrivã eleitoral

RAYMUNDO HELIO DE PAIVA MELLO, Juiz Eleitoral

(G. Reg. n. 2127)

EDITAL

O doutor Raimundo Helio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que foi ordenado a exclusão da inscrição dos candidatos abaixo, por falecimento: Brasilino Batista de Araujo, título número 18.595; Clóvis Magro, título número 12.099; Dario Brabo dos Santos, título n. 5.433; Artur de Oliveira e Silva, título n. 39.558; Artur Francisco de Almeida, título número 3.408; Almerinda Menezes de Miranda, título número 14.100; Antonio Pinheiro Nunes Pinto, título número 32.098; Antonio Arnaldo de Azevedo, título número 26.022; Antonio Farias, título número 7.727; Bertulina Silva Pinheiro, título n. 16.543; Victorino Rufino da Silva, título número 7.425; Antonia Pereira, título n. 7.725; Diocleciano Francisco de Araujo, título número 9.413; Francisco Vitor da Silva, título número 7.713; Farid Assad Salha, título n. 29.160; João Batista Costa Bahia, título n. 20.040; João Coutinho, título n. 15.038; Honório Mendes Costa, título número 11.558; Joaquim

Pereira da Costa, título n. 5.431; Ramiro Rodrigues Mello, título número 22.611; Pedro Alves de Araujo, título número 1.616; Orciso Ferreira Trindade, título n. 6.332; Nemésio Castro da Costa, título número 19.127; Maxima da Silva Brabo, título n. 7.752; Marcia Barbosa Moraes, título número 16.846; Manoel de Souza, título n. 15.441; Maria de Nazaré Soares, título número 3.973; Lizardo Alvares Filho, título n. 2448; Joaquim Wenceslau Bezerra Agrassar, título n. 456; Juvenio Gomes da Silva, título número 50; Judith Barbosa, título número 24.878; Joana da Silva Barbosa, título número 10.072; Raimunda Espirito Santo Silva, título número 31.527; Raimunda Sales Garcia, título número 31509; Rufina Coutinho, título número 20.259; Rosa Rodrigues Pereira, título número 18.917; Santino dos Santos Dias, título n. 7.577; Victor José de Souza, título número 7.040; Simão Mendes de Moraes, título n. 8.905; Raimundo Mendes do Nascimento, título número 16.965; Raimundo Monteiro de Souza, título número 3.319; Maria da Conceição Favacho, título número 35.577; Leopoldo Martins Dias, título número 31.719; Joaquim Cardoso Rayol, título número 31.529; Belmira Mendes Farias, título número 1.743; Dionísio da Luz Felix, título número 7.717; Francisco Monteiro de Souza, título número 3509; Emiliana Brito Paula Santos, título número 7.732; Edilena Soares, título número 30.887; Esmeraldina Gonçalves Barbosa, título n. 26.025; Irma Pintauan de Castro, título número 31.775; João da Cruz Ferreira, título n. 18.609; Justo Estevão dos Santos, título número 3.501; Manoel Agostinho de Moraes, título número 6.709; Marcos Palheta da Silva, título n. 7.746; João Matos da Silva, título n. 16.370; Antonio Ferreira, título n. 36.540; Alberto de Souza Portela, título n. 2.187; Procopio da Silva, título n. 7.422; Marlene Brito da Silva, título n. 29.112; Manoel de Deus Machado, título n. 35.970; Manoel Vieira de Farias, título número ..

899; Maria das Graças Freire, título n. 7.739; Adilson Moraes de Paula, título n. 31.722; Raimundo Ferreira Marcelino, título n. 12.243; Maria da Assunção Gama da Silva, título n. 2.838; Leoncio de Oliveira Marcelino, título n. 3.474; Manoel Rodrigues Nascimento, título n. ... 2.643; Almerindo David Pires, título número 12.745; Juventina Mesquita da Silva, título n. 15.952; Maria da Glória Lopes Correa título n. 26.178; Maria Alice Farias Silva, título n. 267; Maria Teofila de Souza título n. 6.179; Milton de Mendonça Silva título n. 12.858; Maria Vieira Batista Cabral, título n. 15.426.

RAYMUNDO HELIO DE
PAIVA MELLO — Juiz Elei-
toral da 30a Zona

(G. Reg. n. 2127)

EDITAL DE 2.ª VIA N. 03/72

O Dr. Romão Amodeo Neto,
Juiz Eleitoral em exercício da
30.ª de Belém do Pará, Repúbl-
ca Federativa do Brasil, no uso
de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quanto
o presente edital lerem ou dele
conhecimento tiverem que foi
solicitado segunda via dos títu-
los de eleitores referentes a
Raimunda Pereira Parojo, tí-
tulo n. 46.509, lotada na Sala
B da Escola do Maguary; Alde-

26.767, lotado na 18.ª Seção, A-
nanindeua, bem como a retifi-
cação de nome para Aldeziño,
conforme certidão; Thomaz dos
Santos Coutinho, título n.

3 366, lotado na 7.ª Seção da
Escola Estadual de Caralandu-
ba, Mosqueiro; Maria Rabelo
Furtado, título n. 12.123, lota-
da na 1.ª Seção, Mosqueiro; Os-
car Bastos Furtado, título n.

27.081, lotado na 2.ª Seção,
Mosqueiro; Idalcy Pampiona,
Título n. 17.812, lotado
na 2.ª Seção, Mosquei-
ro; Ivan Martins, Título
n. 5.082, lotado na 2.ª Seção,
Ananindeua; Manoel Elpidio da
Conceição, título n. 34.935, lo-
tado na 14.ª Seção, Bujaru; Da-
do e passado nesta cidade de
Belém, Pará, aos quatro dias
de fevereiro de 1972. Em tempo.
Este edital será anexado no lu-
gar de costume e enviado có-
pia ao Diário Oficial para de-
vida publicação. Eu, Marta
Inês Antunes Lima, Escrivã, o
datilografei e subscrevi.

Marta Inês A. Lima

Juiz Eleitoral da 30.ª Zona

Eleitoral

(G. — Reg. n. 816)

Edital de 2.ª Via N. 04/72

O Doutor Arthur de Carvalho
Cruz, Juiz Eleitoral em exer-
cício, resta 30.ª Zona, Belém
Pará, República Federativa
do Brasil, usando das atribui-
ções que lhe são conferidas,
FAZ SABER a quem interes-

CÓDIGO JUDICIÁRIO DO ESTADO

DO PARÁ — Edição 1972

Opúsculo à venda no arquivo da

IMPRENSA OFICIAL ao

preço de Cr\$ 6,00

sar que requereram 2.ª VIA de
seus títulos, os seguintes elei-
tores: Casemiro Francisco de
Paiva, Título n. 687, lotado na
2.ª Seção/Acará; José Raol da
Conceição, Título n. 35.310, lo-
tado na 35.ª Seção de Icoaraci,
Manoel Rodrigues Siqueira, Ma-
ria do Carmo de Souza, Título
n. 16.300, lotada na 20.ª Seção/
Icoaraci; José dos Santos Trin-
dade Filho, Título n. 3.903, lo-
tado na 5.ª Seção/Acará; João
Eivaldo Bastos, Título N.

42 662, lotado na 13.ª Seção/Ana-
nindeua; Margarida Ferreira
Guimarães, Título n. 31.790, lo-
tada na 39.ª Seção; Martinho
Cardoso de Souza, Título 117,
lotado na 2.ª Seção/Acará; Rai-
mundo Boaventura Nascimento,
Título n. 9.092, lotado na 5.ª
Seção de Ananindeua; Osvaldi-
no Araújo Cavalcante, Título n.
40.069, lotado na 49.ª Seção/

Icoaraci; Everaldo da Silva
Mourão, Título 14.693, lotado na
do Santana Ferreira, Título n.
30 555, lotado na 6.ª Seção/Ana-
nindeua; Francisco Moreira de
Amorim, Título n. 18.013, lota-
do na 21.ª Seção/Bujaru; e Cae-
tano Santa Rosa, Título n. ...
49 289, lotado na 49.ª Seção de
Icoaraci. E para constar, man-
dei expedir o presente Edital
que será afixado neste Cartório
no lugar de costume e enviada
2.ª Cópia ao Diário Oficial para
a devida publicação. Dada e
passado nesta cidade de Belém,
Estado do Pará, aos dezessete
dias do mês de janeiro de mil
novecentos e setenta e dois.
Eu, Marta Inês, A. Lima, Escri-
vã Eleitoral, o subscrevi.

Belém, 17 de janeiro de 1972.
Arthur de Carvalho Cruz
Juiz Eleitoral da 30.ª Zona

(G. — Reg. n. 816)

Reiteramos Nosso Pedido.

Recebimento de matérias para

publicação :

Das 07,30 às 12,30

De Segunda a Sexta-feira

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL

Funcionário Público Estadual com

50% de abatimento.

Tribunal de Contas

8

BELEM — SABADO, 13 DE MAIO DE 1972

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

PORTARIA N. 1.958 — DE
25 DE ABRIL DE 1972

S. PESSOAL

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

R E S O L V E :

Transferir o período de férias, relativas ao exercício de 1971, da funcionária Dalva Marcela Vasconcelos da Silva, Contabilista deste Tribunal, de 10. a 30 de dezembro de 1971, para 10. a 30 de dezembro de 1972.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de abril de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. Reg. n. 1.485)

PORTARIA N. 1.959 — DE
25 DE ABRIL DE 1972

S. PESSOAL

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

R E S O L V E :

Transferir o período de férias, relativas ao exercício de 1972, da funcionária Vera Lúcia Valente da Silva, Contabilista deste Tribunal, de 10. a 30 de maio, para 10. a 30 de dezembro de 1972.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de abril de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. Reg. n. 1.485)

PORTARIA N. 1.960 — DE
25 DE ABRIL DE 1972

S. PESSOAL

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

R E S O L V E :

Antecipar o período de férias, relativas ao exercício de 1972, do funcionário Juraci

Monteiro dos Santos, Contabilista deste Tribunal, de 10. a 30 de junho, para 02 a 31 de maio de 1972.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de abril de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. Reg. n. 1.485)

PORTARIA N. 1.961 — DE
25 DE ABRIL DE 1972

S. PESSOAL

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais, e de acordo com a resolução n. 4790, de 25 de abril de 1972,

R E S O L V E :

Conceder, à funcionária Maria da Conceição Simão Tuma, Contabilista deste Tribunal, vinte (20) dias de licença, para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a contar de 5 de abril de 1972.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de abril de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. Reg. n. 1.485)

PORTARIA N. 1.962 — DE
27 DE ABRIL DE 1972

S. PESSOAL

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

R E S O L V E :

Antecipar o período de férias, relativas ao exercício de 1972, do funcionário José Pedro da Costa, Escriturário deste Tribunal, de 10. a 30 de julho para 15 de maio a 13 de junho de 1972.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do

Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de abril de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. Reg. n. 1.485)

PORTARIA N. 1.963 — DE
02 DE MAIO DE 1972

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento na Resolução n. 4.783, de 25 de abril de 1972,

R E S O L V E :

I — Designar a comissão abaixo para realizar inspeção contábil no Município de Moju; concedendo à mesma o prazo de dez (10) dias, a partir desta data, para a sua instalação e quarenta e cinco (45) dias, contados da data de instalação, para a apresentação do Relatório do Auditor.

Dr. José Tadeu Silva Leão de Sales — Presidente da Comissão;

Anídy Sérgio França — Contador e,

Márcio Luiz da Gama e Silva Maia — Escriturário — Documentarista.

II — O relatório do Auditor encerrará pronunciamento a cerca do Processo n. 20.840 — prestação de contas exercício de 1970, nos termos da Resolução n. 4.783, de 25 de abril de 1972.

Dê-se Ciência.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de maio de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. Reg. n. 1.485)

ACÓRDÃO N. 8.252

(Processo n. 11.087)

Requerente: — José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora: — Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discuti-

dos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 209/72, de 21.03.72, remeteu a registro neste Tribunal, o Decreto n. 7.867, de 8 de março de 1972, que cancela o Decreto n. 7.683, de 17 de setembro de 1971 que fixou em Cr\$ 139,29 (Cento e Trinta e Nove Cruzeiros e Vinte e Nove Centavos) os proventos da reforma do 10. Tenente da Polícia Militar do Estado, Olympio Pinto Pampolha, fixando atualmente em Cr\$ 1.671,48 (Hum Mil, Seiscentos e Setenta e Hum Cruzeiros e Quarenta e Oito Centavos), de acordo com o art. 57 e seguintes da Lei n. ... 3.267, de 9 de janeiro de 1965 e da legislação vigente a data do citado Decreto n. 4.705, de 4 de março de 1965, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter em diligência o julgamento da reforma de Olympio Pinto Pampolha, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de abril de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Relatora

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Barbosa

Fui Presente: — Dr. Hildeberto Mendes Bitar — Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 1.485)

ACÓRDÃO N. 8.253

(Processo n. 23.492)

Requerente: Fundação Serviços de Saúde Pública.

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Fundação Serviços de Saúde Pública, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas do Fundo de Participação dos Estados, relativamente ao saldo de Cr\$ 7.732,66 (Sete mil, setecentos e trinta e dois cruzeiros e sessenta e seis centavos), recebido do Governo do Estado, à conta da verba: Secretaria de Estado da Fazenda — Despesas de Capital — Investimento — Serviço em Regime de Programação Especial, para a construção do sistema público de abastecimento de água em Aveiro, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da Fundação Serviços de Saúde Pública, referente ao emprego do saldo de Cr\$ 7.732,66 (Sete mil, setecentos e trinta e dois cruzeiros e sessenta e seis centavos), recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1970, para a construção do sistema público de abastecimento de água em Aveiro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de abril de 1972.

Elias Naif Daibes

Hamouche

Conselheiro Presidente

José Maria de Azevedo

Barbosa

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins

Fui presente: —

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 8.254

(Processo n. 23.501)

Requerente: Engº Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará.

Relator: Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Engº Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas da Fundação Especial de Saúde Pública — Fundo Especial Norte Nordeste, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1971, à conta da verba: Administração Fazendária — Secretaria de Estado da Fazenda — Despesas de Capital — Investimentos — Serviços em Regime de Programação Especial, destinada a construção de abastecimento de água em Aveiro, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Engº Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, referente ao emprego da importância de Cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros), recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1971, destinada à construção de abastecimento de água em Aveiro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de abril de 1971.

Elias Naif Daibes

Hamouche

Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa

Relator

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes

Martins

José Maria de Azevedo

Barbosa

Fui presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes

Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 1485)

ACÓRDÃO N. 8.255

(Processo n. 23.773)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 235/72, de 28 de março de 1972, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Dinair Gentil Reis, no cargo de Escrivão de Exatormas, Nível 4, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Exatormas do Interior, decretada em 28 de março de 1972, de acordo com os arts. 110, item III e 111, item I, alínea a, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1), combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953; Decreto-Lei n. 102, de 28.10.1969, regulamentado pelo parágrafo único do art. 7º do Decreto n. 6.868, de 9.12.1969 e Portaria Governamental n. 1.020, de 9 de dezembro de 1969, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 8.672,97 (Oito mil, seiscentos e setenta e dois cruzeiros e noventa e sete centavos) assim discriminados:

—Vencimento integral	1.464,00
—20% de adicional	292,80
—20% de acordo art. 162	351,36
—Média das gratificações (anos de 1969, 1970, 1971)	6.564,81

Cr\$ 8.672,97,

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro

solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de abril de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche

Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa

Relator

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo

Barbosa

Fui presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes

Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 1485)

RESOLUÇÃO N. 4.783

(Processo n. 20.840)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 25 de abril de 1972.

Considerando a Resolução n. 4.637, de 14.01.72, que autorizou sindicância na Prefeitura Municipal de Moju,

Considerando a manifestação do Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Relator do Processo n. 20.840, prestação de contas da Prefeitura Municipal de Moju, exercício de 1970 e nos seguintes termos:

“No cumprimento da sindicância determinada pela Resolução, digo, pela Portaria n. 1.903, de 04.02.1972, oriunda da Presidência deste Tribunal, o Auditor, dr. José Tadeu de Sales, concluiu, em seu Relatório de fls. 128 a 137, que “se levarmos em conta os termos da denúncia, manifestamo-nos de maneira contrária a aprovação das contas antes de fazermos um completo e perfeito levantamento de todos os itens nela contidos, principalmente no que diz respeito à indevida aplicação de verba específica do Fundo de Participação”.

A denúncia a que se refere o Auditor consta dos Autos, às fls. 96 a 99, do Vol. IX, e lhe foi encaminhada pelo Assistente Técnico da Prefeitura Municipal de Moju, Sr. Arthur

Soares Nunes, a quando da sindicância procedida nessa Prefeitura.

Pela gravidade dos fatos denunciados, devem os mesmos ser apurados a fim de que se manifeste conclusivamente a Auditoria e Procuradoria no presente Processo.

Assim, deve o Tribunal conhecer da denúncia e, na forma do art. 126 do seu Regimento Interno, mandar que seja apurada."

RESOLVE:

Unanimemente, autorizar a Presidência do Tribunal de Contas a designar comissão, para, sob a presidência do Auditor dr. José Tadeu Leão de Sales, proceder inspeção contábil, no Município de Moju.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de abril de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
José Maria de Azevedo
Barbosa

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar

Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 1485)

RESOLUÇÃO N. 4.784

(Processo n. 23.656)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 25 de abril de 1972.

Considerando o despacho favorável da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro — Relatora.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento da Lei n. 2.433, de 11 de outubro de 1971, que autoriza o Poder Executivo a conceder aumento de 25% sobre os vencimentos atuais dos funcionários da Prefeitura Municipal de Óbidos, a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de abril de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Relatora

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar

Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 1485)

RESOLUÇÃO N. 4.785

(Processo n. 23.577 e 22.826)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 25 de abril de 1972.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir os cadastramentos dos seguintes termos:

Processo n. 23.577 — Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada, celebrado entre o Departamento de Águas e Esgotos e a firma COMAB — Construtora Maranhã S/A.

Processo n. 22.826 — Instrumento Particular de Contrato de Locação, firmado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e o Departamento do Serviço Público.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de abril de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa

Relator

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar

Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 1485)

RESOLUÇÃO N. 4.786

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 25 de abril de

1972.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento do Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o Departamento de Águas e Esgotos e a firma Siemens do Brasil S/A, para execução de reparos nos equipamentos da subestação blindada e chaves compensadoras da estação elevatória de Utinga.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de abril de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

José Maria de Azevedo

Barbosa

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar

Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 1485)

RESOLUÇÃO N. 4.787

(Processo n. 20.300)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 25 de abril de 1972, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

I — Modificar a conclusão do parecer prévio deste Tribunal às contas da Prefeitura Municipal de Colares, exercício de 1969, constante da Resolução n. 3.815, de 03 de novembro de 1970, para, agora, após o julgamento da Inspeção efetuada no referido Município, exarar novo parecer concluindo pela rejeição das contas, referentes ao exercício de 1969.

II — Concluir pela rejeição das contas da Prefeitura Municipal de Colares, exercício de 1970.

III — Encaminhar os autos da inspeção ao Ministé-

rio Público junto ao Tribunal, para os ulteriores de direito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de abril de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

José Maria de Azevedo

Barbosa

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar

Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 1485)

RESOLUÇÃO N. 4.790

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 25 de abril de 1972.

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, através ofício n. 710/72, 18.4.72 (Documento protocolado sob o n. 01447, de 19.4.72).

RESOLVE:

Unanimemente, conceder a funcionária Maria da Conceição Simão Tuma, Contabilista deste Tribunal, vinte (20) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98, da Lei n. 745, de 24.12.1966 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado), a contar de 05.04.72.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de abril de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de

Sousa

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo

Barbosa

(G. — Reg. n. 1485)